



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.395

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 1993

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Procuradoria Geral de Justiça
JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCÓS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - OOPM **FLAVIANO GOMES MELO**
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Educação e Planejamento e Coordenação Geral

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADAS DE PREÇOS E RESULTADO DE JULGAMENTO

Da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte

EXTRATOS CONTRATUAIS E TERMOS ADITIVOS

Da Centrais Elétricas do Pará

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/93

Da Assembléia Legislativa do Estado

ATAS

De Diversas Firmas

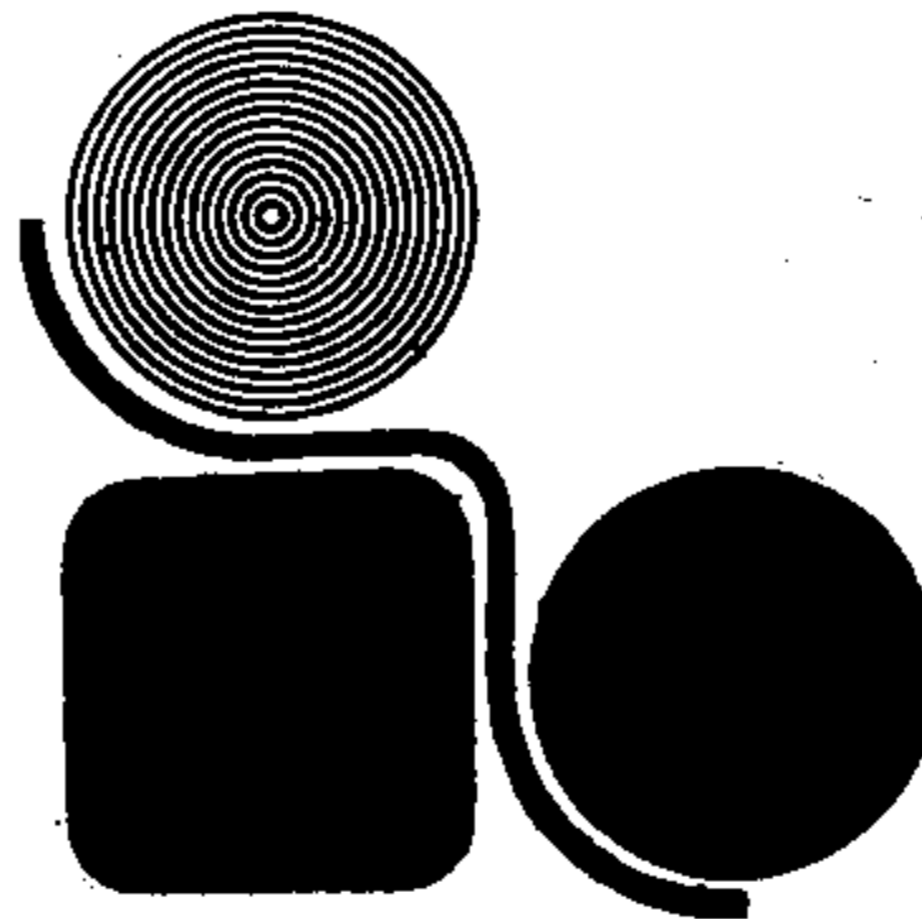
EXTRATOS DO TERCEIRO E QUARTO TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

Do Tribunal de Contas do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
24 Páginas



Imprensa Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2438 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 164 da Lei nº 749/53, combinado com o Decreto nº 5379/88, arts. 35, 36, Parágrafo único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, e V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, MARINETE DA ROCHA BRANCO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital Unidade Técnica "José Alves Azevedo".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de novembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.757 de 28/08/1992

CP93/0029679-5

PORTARIA Nº 2439 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "B" da Constituição Estadual, arts. 35, 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86 e V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, RAIMUNDA CREUZA BRITO DOS SANTOS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E. E. de 1º Grau "Rosalina Alves da Silva Cruz".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de novembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.757 de 18/08/1992

CP93/0029678-7

PORTARIA Nº 2449 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, MARIA DE FÁTIMA ARAÇÓ DE SOUZA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Almerim.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de novembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.778 de 01/09/1992

CP93/0029677-9

PORTARIA Nº 2451 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, e V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, ANTONIA MARCELINA CASTRO DE SOUZA, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de São Miguel do Guamá.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de novembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.778 de 01/09/1992

CP93/0029676-0

PORTARIA Nº 2452 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, NAIR CAMPOS DE OLIVEIRA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Benevides.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de novembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.778 de 01/09/1992

CP93/0029675-2

PORTARIA Nº 2453 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo único, 37 § 2º da Lei nº 5351/86, SILVIA MARIA DOS SANTOS BOHADANA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E. E. de 1º Grau "Vera Simplício".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de novembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.771 de 25/08/1992

CP93/0029674-4

PORTARIA Nº 2478 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da

Constituição Estadual, art. 164, da Lei nº 749/53, combinado com o Decreto nº 7228/90, arts 35, "Caput", 36, Parágrafo único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, MARIA BENEDITA PEREIRA DA SILVA, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Marapanim.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de dezembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.932 de 10/11/1992

CP93/0029673-6

PORTARIA Nº 2467 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, MARIA ZULEIDE DIMARAES BRAGA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santa Maria do Pará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de novembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.925 de 05/11/1992

CP93/0029672-8

PORTARIA Nº 2479 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, TEREZINHA DO ROSARIO MARQUES CORREA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Vigia.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de novembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.932 de 10/11/1992

CP93/0029664-7

PORTARIA Nº 2480 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, 36, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, MARIA JANILMA CAMPOS DA LUZ, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E. E. de 1º Grau "Hilda Vieira".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de novembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.932 de 10/11/1992

CP93/0029656-6

PORTARIA Nº 2617 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 DE 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, TEREZA DE JESUS BATISTA BELO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de São Domingos do Capim.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de dezembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.947 de 24/11/1992

CP93/0029648-5

PORTARIA Nº 2619 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 DE 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35, "Caput", 36, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, ILZETE MARIA PEREIRA DIAS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Vilhena Alves".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de dezembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.947 de 24/11/1992

CP93/0029640-0

PORTARIA Nº 2622 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 DE 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35, 36, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, VERA LUCIA DOS SANTOS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. III, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital "DESG-SOME".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de dezembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.949 de 26/11/1992

CP93/0029632-9

PORTARIA Nº 2623 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 DE 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item II, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, RITA DE SALES AGUIAR, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Stº Afonso".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de dezembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.949 de 26/11/1992

CP93/0029624-8

PORTARIA Nº 2625 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 DE 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10, da Lei nº 5378/87, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, MARIA DA CONCEIÇÃO DANTAS DE SOUZA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de dezembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.949 de 26/11/1992

CP93/0029616-7

PORTARIA Nº 2648 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 DE 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, LUZIA TAVARES DE LIRA, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Igarapé-Açu.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de dezembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.949 de 26/11/1992

CP93/0029671-0

PORTARIA Nº 2649 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 DE 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, ELIZABETH LEITE DA SILVA CRUZ, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Tucuruí.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de dezembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.949 de 26/11/1992

CP93/0029663-9

PORTARIA Nº 2651 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 DE 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, BERNARDA RODRIGUES BARBOSA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de dezembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.949 de 26/11/1992

CP93/0029655-8

PORTARIA Nº 2652 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 DE 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, BENEDITO RODRIGUES MAGALHAES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Peixe-Boi.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de dezembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.949 de 26/11/1992

CP93/0029647-7

PORTARIA Nº 2653 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 DE 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, ALZINETE PEREIRA-JOIAQUIM, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Uruará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de dezembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.947 de 26/11/1992

CP93/0029639-6



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. Pela Cheia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações	
Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$ 406.807,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral)	CR\$ 1.242.759,00
Publicações: Página comum, cada centímetro	CR\$ 223.523,00
Preço por Página	CR\$ 44.257.554,00
Preço da Composição centímetro	CR\$ 24.965,00
Fotolito - centímetro	CR\$ 8.944,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 4.000,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08h às 13:00hs, e das 15:30 às 18:00hs, excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

PORTARIA Nº 2650 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 DE 14.03.79

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 10, da Lei nº 5378/87, Lei nº 5232/85, art. 33, item III 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, JOSE RENATO BERGH, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 2º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Prof. Luiz O. Pereira".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de dezembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.949 de 26/11/1992

CP93/0029631-0

PORTARIA Nº 2708 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 DE 14.03.79

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, JOVENTINA FERREIRA BARBOSA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Igarapé-Miri.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de dezembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.954 de 19/12/1992

CP93/0029623-0

PORTARIA Nº 2709 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 DE 14.03.79

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, MARIA DAS GRAÇAS PANTOJA PARAGUASSU, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Igarapé-Miri.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de dezembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.954 de 19/12/1992

CP93/0029615-9

PORTARIA Nº 2710 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 DE 14.03.79

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" 36, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, ALDA NAZARE DE OLIVEIRA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Coronel Sarmento".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de dezembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.954 de 19/12/1992

CP93/0029608-6

PORTARIA Nº 2711 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 DE 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, DORALICE JUREMA DE ASSUNÇÃO CARDOSO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Cametá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de dezembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.954 de 01.12.1992.

CP93/0029607-8

PORTARIA Nº 2712 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 DE 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, ROSILDA DUARTE DE CARVALHO, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Benevides.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de dezembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.954 de 01.12.1992.

CP93/0029599-3

PORTARIA Nº 2713 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 DE 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 164, da Lei nº 749/53, combinado com o Decreto nº 5379/88, arts. 35, "Caput", 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, ELIZABETE REIS DE SOUZA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Mãe do Rio,

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de dezembro de 1992.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.954 de 01.12.1992.

CP93/0029600-0

PORTARIA Nº 0001 DE 19 DE JANEIRO DE 1993
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, de acordo com os arts. 52, § 1º, alínea "b", 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com os arts. 45, §§ 9º e 10º e 48, item II da Constituição do Estado, combinado com a Resolução nº 086/92 e Decreto nº 1047/92, arts. 1º, item II e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" e "g" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, arts. 1º e 2º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Subtenente PM RG 4902 - EDILSON DOS SANTOS RIBEIRO, MF 0344404-012, pertencente ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de janeiro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0029592-6

PORTARIA Nº 0002 DE 20 DE JANEIRO DE 1993
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, de acordo com os arts. 52, § 1º, alínea "c", 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, arts. 45, §§ 9º e 10º e 48, item II da Constituição Estadual e Decreto nº 1047/92, arts. 1º, item IV, alínea "b" e "t" do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, "Caput" do art. 100 da lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º, item II do Decreto nº 4439/86, o 2º Sargento PM RG 5332 - JOSE ALVES DO NASCIMENTO, MF 3373398-016, pertencente ao 3º Batalhão de Polícia Militar do Pará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de janeiro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0029591-8

PORTARIA Nº 0004 DE 20 DE JANEIRO DE 1993
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, de acordo com os arts. 52, § 1º, alínea "c", 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com os arts. 45, §§ 9º e 10º e 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item II e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 100 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º, item II do Decreto nº 4439/86, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º Sargento PM RG 4385 - JOÃO BATISTA ARAUJO DO ESPIRITO SANTO, MF 3380637-017, pertencente à Companhia de Polícia Rodoviária.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de janeiro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0029584-5

PORTARIA Nº 0081 DE 19 DE JANEIRO DE 1993
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, de acordo com os arts. 52, item II, § 1º, alínea "a", 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, arts. 45, §§ 9º e 10º e 48, item II da Constituição Estadual, combinado com o Decreto nº 1047/92, arts. 1º, item II e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "b" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 e 100 da Lei nº 4491/73, com a redação dada pela Lei nº 5231/85 e pelo art. 1º, item II do Decreto nº 4439/86, o Major QOAPM RG 4357, APARICIO MATOS DE FREITAS FILHO, MF 3380645-019, pertencente ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMPa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de janeiro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0029583-7

PORTARIA Nº 0094 DE 20 DE JANEIRO DE 1993
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, de acordo com os arts. 101, item I e 102, 52, item II, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91 e Decreto nº 1047/92, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º e 2º, itens I e IV, alínea "b" do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "c" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, art. 100 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º, item II do Decreto nº 4439/86, o 3º Sargento PM RG 4218 - FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA, MF 3360733-016, pertencente ao 5º Batalhão de Polícia Militar do Pará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de janeiro de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP93/0029575-6

PORTARIA Nº 2632 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 4463 DE 11.09.86

RESOLVE:

Reformar "Ex-officio", na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com a Resolução nº 078/92 e V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "b", art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento

PM RG 3809 - JESUS FURTADO VALENTIN DA SILVA, MF
3363511-011, pertencente à Reserva Remunerada da Polícia Militar do
Pará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de de-
zembro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.949 de
26/11/1992

CP93/0029576-4

**SECRETARIA DE ESTADO
DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 0019/93
OBJETO: Nomear a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO AL
MEIDA DA FONSECA em substituição de OSCARINA CHA
VES ALVES, na Portaria nº 004/93, publicada em 07
de janeiro de 1993.
DATA: 18 de janeiro de 1993. CP93/0025697-1

(Fat. nº 10.014694, Reg. nº 10.014694, Dia: 27/01/93)

PORTARIA Nº 030 DE 21 DE JANEIRO DE 1993.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL,
usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº
1396, de 04 de janeiro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE
DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I- Criar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em Cr\$
2.000.000.000,00 (DOIS BILHÕES DE CRUZEIROS), a dotação do elemento de
despesa, da Unidade Orçamentária: 23.202 - Companhia de Habitação do
Estado do Pará, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23202.10070216.011	Funcionamento dos Servi- ços Administrativos	3131.00	11.101	2.000.000.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do
elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23202.10070216.011	Funcionamento dos Servi- ços Administrativos	3132.00	11.101	2.000.000.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP93/0029567-5

PORTARIA Nº 043 DE 26 DE JANEIRO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL,
usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº
1393, de 27 de dezembro de 1992, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE
DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, a dotação
do elemento 3192.00 (OUTRAS DESPESAS CORRENTES), Fonte 12.101, na atividade
13203.03070244.001 - "Funcionamento e Coordenação da PRODEPA", da Unidade
Orçamentária: 13.203 - Processamento de Dados do Estado do Pará, no
montante de Cr\$ 7.000.000.000,00 (SETE BILHÕES DE CRUZEIROS).

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SER-
VIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA DA SALA DO C.P.D. CELEBRADO
ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A EM-
PRESA UNISYS ELETRÔNICA LTDA.

OBJETO: Disciplina das Cláusulas contratuais para a
vigência no primeiro semestre de 1993, especificamen-
te do dia 01 de janeiro até 30 de junho de 1993, tal
como previamente disposto na cláusula 9ª, parágrafo
único do Contrato Original, notadamente para identi-
ficar as despesas a serem efetuadas e a respectiva
Dotação Orçamentária.

PREÇO ESTIMATIVO DOS SERVIÇOS: CR\$ 3.245.147,00 (TRÊS
MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E CENTO E
QUARENTA E SETE CRUZEIROS).

PRazo: 6 meses: 01.01.93 à 30.06.93.

Belém, 30 de dezembro de 1992

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Conselheiro Presidente LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

UNISYS ELETRÔNICA LTDA.
p.p.. CARLOS HENRIQUE MONTEIRO DE CASTRO

OBS: Republicado por incorreção. CP93/0029728-7

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRES-
TAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTEN-
ÇÃO, CELEBRADO EM 01.04.89 ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ES-
TADO DO PARÁ E A FIRMA REMAQ LTDA.

OBJETO: Alterar pela quarta vez as cláusulas Quarta
e Sexta do Contrato Original firmado em 01.04.89.

VALOR MENSAL: CR\$ 5.600.000,00 (CINCO MILHÕES E
SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), reajustável trimestral-
mente pela TR - Taxa de Referência do período ou ou-
tro índice fixado pelo Governo Federal para os Con-
tratos da espécie.

PRazo: Doze (12) meses| começando em 01.01.93. a
31.12.93.

Belém, 31 de dezembro de 1992

LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Pelo Contratante

ABELARDO FARIAS GOMES

Pela Contratada

CP93/0029727-9

(G.Reg.44.242)

II- Para seu atendimento reduzir a dotação do elemento de
despesa 3132.00 (OUTRAS DESPESAS CORRENTES), Fonte 12.101, na atividade e
valor referidos no item I.

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP93/0029568-3

PORTARIA Nº 044 DE 26 DE JANEIRO DE 1993

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL,
usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº
1396, de 04 de janeiro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE
DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I- Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em Cr\$
40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), a dotação do elemento de
despesa, da Unidade Orçamentária: 24.204 - Junta Comercial do Pará,
conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
24204.11070224.062	Encargos com Publicidade	3192.00	12.101	40.000.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do
elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
24204.11070224.062	Encargos com Publicidade	3132.00	12.101	40.000.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP93/0029559-4

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado
do Pará, em sessão de 15 de dezembro de 1992,
tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 18.982.

(Processo nº 78.288)

Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MU-
NICIPAL DE MAGALHÃES BARATA (Convênio
SETEPS)

Interessado: Sr. JOSÉ SANTA BRÍGIDA RODRIGUES
FILHO - Prefeito.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Corretos os comprovantes e re-
vestidas das formalidades le-
gais e regimentais, e de ser
aprovada as contas em julga-
mento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de
contas. CP93/0002601-1

ACORDÃO Nº 18.983.

(Processo nº 91/51295-4)

Assunto: Prestação de Contas da GRECHE E ABRIGO

MARANATA, em São Caetano de Oddivelas (Conv. SEPLAN nº 377/90 e Termo Aditivo).

Responsável: Sra. LAURINEA SALDANHA VALENTIM, Presidenta.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

EMENTA: "Instituição de caráter privado isenta a responsável a proceder tomada de preços para aquisição de veículos, o que justifica a aprovação das presentes contas".

DECISÃO: aprovar as presentes contas. CP93/0002593-7

ACORDÃO Nº 18.984.

(Processo nº 91/51402-2)

Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES (Conv. SEPLAN nº 011/90)

Interessado: Sr. AUGUSTO DE BRITO FIGUEIREDO - Prefeito.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar a presente prestação de contas. CP93/0002585-6

ACORDÃO Nº 18.986.

(Processo nº 78.868)

Assunto: P/C da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA (Conv. SEPLAN nº 1347/89 e seu Termo Aditivo)

Interessado: Sr. JOSÉ FREIRE FALCÃO - Prefeito.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar a presente prestação de contas. CP93/0002577-5

ACORDÃO Nº 18.987.

(Processo nº 91/52663-1)

Assunto: T/C instaurada na Prefeitura Municipal de VIGIA (Conv. nº 070/90 SETEPS)

Responsável: Sr. NOÉ XAVIER RODRIGUES PALHETA, Prefeito.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar as contas em julgamento aplicando-se ao Sr. NOÉ XAVIER RODRIGUES PALHETA, Prefeito Municipal de Vigia a multa no valor de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Cruzeiros) que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação oficial da presente decisão, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil. Em caso de não cumprimento desta decisão os autos deverão ser encaminhado ao Ministério Público para a cobrança judicial executiva. CP93/0002564-4

ACORDÃO Nº 18.988.

(Processo nº 91/53181-6)

Assunto: P/C da PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ (Conv. SEPLAN nº 492/90)

Interessado: Sra. ESMERALDINA NUNES DOS SANTOS - Prefeita.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar a presente prestação de contas no valor de Cr\$ 25.358.449,95 (vinte e cinco milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros e noventa e cinco centavos). CP93/0002561-9

ACORDÃO Nº 18.989.

(Processo nº 91/54194-3)

Assunto: T/C instaurada na Prefeitura Municipal de CURUÇA (Conv. SEPLAN nº 587/90)

Responsável: Sr. ORLANDINO TEIXEIRA FERREIRA, Prefeito.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar as contas em julgamento aplicando ao Sr. ORLANDINO TEIXEIRA FERREIRA, Prefeito Municipal de CURUÇA a multa no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) que deverá ser recolhido aos cofres estaduais no prazo de quinze dias (15), contados da publicação da presente decisão no Diário Oficial

do Estado, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil. CP93/0002553-8

ACORDÃO Nº 18.990.

(Processo nº 92/50254-9)

Assunto: T/C instaurada na AUDITORIA MILITAR DO ESTADO (Conv. nº 278/90 SEPLAN).

Interessado: Dr. FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA, Juiz-Auditor.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "É de ser aprovada as contas em julgamento, considerando que o objetivo e o plano de aplicação do convênio, foram atingidos e a aquisição dos equipamentos devidos ocorreu na vigência do prazo contratual".

DECISÃO: aprovar as contas em julgamento aplicando ao Dr. FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA, Juiz-Auditor, a multa no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a ser recolhido aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias, contados do conhecimento desta decisão por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil. CP93/0002545-7

ACORDÃO Nº 18.991.

(Processo nº 92/50343-7)

Assunto: T/C instaurada na Prefeitura Municipal de MARABÁ (Conv. SEPLAN nº 432/88)

Interessado: Sr. HAMILTON DE BRITO BEZERRA - Prefeito.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA

EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida à conta convênio quando não presta contas, no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

DECISÃO: I - Responsabilizar o Sr. HAMILTON DE BRITO BEZERRA, pela importância à época de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzados) que deverá ser recolhido aos cofres estaduais devidamente atualizada no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado, aplicando-se multa no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil; e

II - Não sendo cumprida a decisão do item I, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto a este Tribunal para as providências cabíveis. CP93/0002480-9

ACORDÃO Nº 18.992.

(Processo nº 92/50352-8)

Assunto: T/C da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM (Conv. SEPLAN nº 421/90)

Interessado: Sr. RONAN MANOEL LIBERAL LIRA - Prefeito.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES.

EMENTA: "Documentos apresentados no curso da defesa oral por ocasião do julgamento, permitem o retorno dos autos à Auditoria e Procuradoria para novo pronunciamento".

DECISÃO: determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que a Auditoria e a Procuradoria, no prazo de quinze (15) dias, se manifestem sobre a documentação ora apresentada. CP93/0002472-8

ACORDÃO Nº 18.993.

(Processos nºs 92/53082-1, 92/52145-4, 92/52144-1, 92/53008-9, 92/53943-0, 92/54192-5, 92/53045-5, 92/53933-7)

Requerente: Secretaria de Estado de Administração.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido os registros solicitados".

DECISÃO: homologar os registros dos atos acima enumerados. CP93/0002464-7

RESOLUÇÃO Nº 12.529.

(Processos nºs 91/54255-0, 91/50146-6, 92/50690-0, 92/52097-3, 92/52131-0, 92/52474-6, 92/52228-0, 92/52976-4)

EMENTA: "Tendo sido observadas as formalidades legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro solicitado".

DECISÃO: homologar os despachos favoráveis aos cadastros dos processos acima enumerados. CP93/0002456-6

RESOLUÇÃO Nº 12.530.

(Processo nº 92/50588-4)

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o cadastro dos Termos Aditivos ao Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e o Dr. ERNESTO GONDIM LEITÃO.

CP93/0002448-5

RESOLUÇÃO Nº 12.531.

(Processo nº 92/51830-3)

EMENTA: "Termo Aditivo que deu entrada nesta Corte, fora do prazo de sua vigência, deve ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: determinar a anexação do processo nº 92/51830-3 ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, que contém o Termo Aditivo ao Convênio nº 51/91 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

RESOLUÇÃO Nº 12.532.

(Processo nº 92/53171-0)

EMENTA: "Termo Aditivo firmado fora do prazo estabelecido no contrato original, bem como os seus termos aditivos anteriores, deve ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: determinar a anexação do processo nº 92/53171-0 ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, que contém o Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES" e a empresa PRIMAC-PROJETOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA. CP93/0002479-5

ACORDÃO Nº 18.985.

(Processo nº 91/51611-2)

Assunto: P/C da Prefeitura Municipal de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA (Conv. SEPLAN nº 477/90)

Responsável: Srª MARIA ALVES DOS SANTOS, Prefeita.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar a presente prestação de contas. CP93/0002471-0

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de dezembro de 1992, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 18.994.

(Processo nº 75.809)

Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA (Convênio SEPLAN nº 475/88)

Interessado: Sr. RAIMUNDO PINHEIRO GURGEL - Ex-Prefeito

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar a presente prestação de contas. CP93/0002546-5

ACORDÃO Nº 18.995.

(Processo nº 77.605)

Assunto: Tomada de Contas instaurada nos FRICORIFICOS E MATADOUROS DO PARA S.A. (Convênio SEPLAN nº 149/87)

Responsáveis: Srs. HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES, ex-Diretor Presidente; AYLTON DA SILVA PINHEIRO, ex-Diretor Administrativo.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA

EMENTA: "É de ser negada aprovação às presentes contas, face as irregularidades no processo licitatório quanto a compra do objeto do Convênio".

DECISÃO: I - negar aprovação às contas dos FRICORIFICOS E MATADOUROS DO PARA S.A., pela importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzados) padrão monetário à época, do Convênio nº 149/87 celebrado com a SEPLAN.

II - Vencido, em parte, o Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA, Relator, quanto à multa, fica aplicada ao responsável por ditas contas, a multa no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), face terem sido as contas, encaminhadas a destempe a este Tribunal. CP93/0002538-4

ACORDÃO Nº 18.996.

(Processo nº 77.593)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE (Convênio SEPLAN nº 004/88)

Interessado: Sr. RAIMUNDO CARLOS VITELLI CASSIANO, Ex-Prefeito

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "É de ser rejeitada as contas em julgamento, face a aplicação dos recursos recebidos estarem em desacordo com o Cronograma de Desembolso".

DECISÃO: negar aprovação às contas em julgamento, na importância, à época, de Cr\$ 300.000,00

(trezentos mil cruzados), ficando aplicada ao Sr. RAIMUNDO CARLOS VITELLI CASSIANO, Ex-Prefeito multa correspondente a Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias, contados do conhecimento desta decisão, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil, isentando-o qualquer outra sanção financeira.

ACORDAO Nº 18.997 CP93/0002530-9
(Processo nº 77.975)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM - Convênio nº 18/88 e seus Termos Aditivos SEPLAN

Interessado: Sr. José Ronaldo Campos de Souza, Ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA

EMENTA: "Documento apresentados no curso da defesa oral por ocasião do julgamento, permitem o retorno dos autos à Auditoria e a Procuradoria, para novo pronunciamento".

D E C I S A O: determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que Auditoria e Procuradoria, no prazo de quinze (15) dias, se manifestem sobre a documentação ora apresentada.

ACORDAO Nº 18.998 CP93/0002522-8
(Processo nº 77.981)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM - Convênio nº 274/88 e seus Termos Aditivos SEPLAN.

Interessado: Sr. José Ronaldo Campos de Souza, Ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S A O: aprovar as contas em julgamento, aplicando ao Sr. José Ronaldo Campos de Souza, Ex-Prefeito, multa no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Em caso de não cumprimento os autos deverão ser remetidos ao Ministério Público para as providências cabíveis.

ACORDAO Nº 18.999 CP93/0002514-7
(Processo nº 77.993)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM - Convênio nº 360/88 SEPLAN.

Interessado: Sr. José Ronaldo Campos de Souza, Ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S A O: aprovar as contas em julgamento, aplicando ao Sr. José Ronaldo Campos de Souza, Ex-Prefeito, multa no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

ACORDAO Nº 19.000 CP93/0002506-6
(Processo nº 77.934)

Assunto: Recurso de Revisão
Requerente: Dr. SEBASTIAO CEZAR LEAO COLARES, Procurador do Sr. ELQUIAS NUNES DA SILVA MONTEIRO, ex-Prefeito Municipal de PORTEL

Requerido: Acórdão nº 18.527, de 14.04.1992

EMENTA: "E de ser conhecido Recurso de Revisão, eis que preenche as exigências legais, dando-lhe provimento, face a apresentação do Certificado de Registro de Veículo em nome da Prefeitura, para reformar a decisão anterior, aprovou as contas em julgamento".

D E C I S A O: conhecer e dar provimento ao recurso de Revisão interposto pelo Dr. SEBASTIAO CEZAR LEAO COLARES, Procurador do Sr. ELQUIAS NUNES DA SILVA MONTEIRO, ex-Prefeito Municipal de PORTEL, para reformar a decisão proferida no Acórdão nº 18.527, de 14.04.92, no sentido de ser aprovada a prestação de contas relativa ao Convênio nº 140/88 celebrado com a SEPLAN.

ACORDAO Nº 19.001 CP93/0002498-1
(Processo nº 79.210)

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de SANTA ISABEL DO PARA (Convênio nº 193/89 SEPLAN)

Responsável: Sr. EDILSON PAIVA DE ABREU, Prefeito

Relator: Conselheiro SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S A O: aprovar a presente prestação de contas, no valor à época de NCZ\$ 33.739,00 (Trinta e três mil, setecentos e trinta e nove cruzeiros novos).

CP93/0002490-6

ACORDAO Nº 19.002 CP93/0002481-7
(Processo nº 90/53228-0)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na UNIAO DOS MORADORES DO JARDIM MACJARY (Convênio IDESP/89)

Responsável: Sra. RAIMUNDA VALERIA CAMPOS NEVES, ex-Presidente

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidos das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S A O: aprovar as contas em julgamento, aplicando à responsável, multa no valor de Cr\$.... - 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), que deverá ser recolhida aos cofres do Estado no prazo de quinze (15) dias contados da publicação oficial desta decisão, face o atraso de ditas contas a este Tribunal.

ACORDAO Nº 19.003 CP93/0002481-7
(Processo nº 90/53653-6)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES (Convênio SEDUC nº 01/89)

Responsável: Sr. DOMINGOS DE MOURA REBELO, Prefeito

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S A O: aprovar as contas em julgamento, aplicando-se ao Sr. DOMINGOS DE MOURA REBELO, Prefeito Municipal de Breves a multa no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACORDAO Nº 19.004 CP93/0002489-2
(Processo nº 90/54445-4)

Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILANDIA (Convênio SEPLAN nº 217/90)

Interessado: Sr. FRANCISCO NAZARENO GONCALVES DE SOUZA - Prefeito.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S A O: aprovar a presente prestação de contas.

ACORDAO Nº 19.005 CP93/0002497-3
(Processo nº 91/52633-0)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL DE SANTAREM - Convênio SEPLAN Nº 056/90.

Interessado: Sr. Jurandir Anselmo Nascimento da Silva, Presidente.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "E considerado devedor para com a Fazenda Estadual o responsável por verba recebida à conta convênio, quando não presta contas no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S A O: I - Responsabilizar o Sr. Jurandir Anselmo Nascimento da Silva, pela importância à época, de NCZ\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos) que deverá ser recolhida aos cofres estaduais devidamente atualizada no prazo de quinze (15) dias, contados do conhecimento desta decisão, aplicando-lhe a multa no valor de Cr\$.... - 100.000,00 (cem mil cruzeiros), pela não prestação de contas em tempo hábil;

II - Encaminhar os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal para as providências cabíveis.

ACORDAO Nº 19.006 CP93/0002505-8
(Processo nº 91/52182-3)

Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA (Convênio nº 524/90 - SEPLAN)

Interessado: Sr. ORLANDINO TEIXEIRA FERREIRA - Prefeito

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S A O: aprovar a presente prestação de contas.

ACORDAO Nº 19.007 CP93/0002513-9
(Processos nºs 91/51676-8, 90/52113-3 e 78.869)

Assunto: Prestações de Contas das Prefeituras Municipais de SAO FELIX DO XINGU, CURUPA e SAO JOAO DO ARAQUAIA

Relator: Conselheiro SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S A O: aprovar as prestações de contas abaixo discriminadas:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO XINGU, no valor à época de NCZ\$ 254.200,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos cruzados novos) Convênio com a Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, de responsabilidade do Sr. JOAO CIRO DE MOURA, Prefeito;

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUPA, no valor à época de NCZ\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzados novos), Convênio SEPLAN nº 450/89 e seu Termo Aditivo de responsabilidade da Srª EMERALDINA NUNES DOS SANTOS, Prefeita; e

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARAQUAIA, no valor à época de NCZ\$ 65.092,00 (Sessenta e cinco mil e noventa e dois cruzados novos) Convênio SEPLAN nº 266/89 de responsabilidade do Sr. JOAO FREIRE FALCAO, Prefeito.

ACORDAO Nº 19.008 CP93/0002521-0
(Processos nºs 91/51398-7 e 92/51819-0)

Assunto: Prestações de Contas

Relator: Conselheiro SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S A O: aprovar as prestações de contas abaixo discriminadas:

- FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARA, no valor de Cr\$ 2.000.780,91 (Dois milhões, setecentos e oitenta cruzeiros e noventa e um centavos), Convênio SEPLAN nº 281/90, de responsabilidade do Sr. FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA, ex-Presidente; e

- SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARA, no valor de Cr\$..... - 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), Convênio SEICOM, de responsabilidade da Srª FLORA DA SILVA NAVARRO, Diretora Superintendente.

ACORDAO Nº 19.009 CP93/0002529-5
(Processo nº 91/53136-1)

Assunto: Prestação de Contas do EXTERNATO "SANTO ANTONIO MARIA ZACARIAS", em São Miguel do Guamá (Convênio SEDUC nº 31/90 e Termo Aditivo)

Responsável: Irmã IRECE PALHETA DE MIRA, Diretora

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S A O: aprovar a presente prestação de contas.

ACORDAO Nº 19.010 CP93/0002537-6
(Processos nºs 92/53925-9, 92/53931-1, 92/52465-5, 92/53921-8, 92/53830-4, 92/53673-8, 92/53765-4, 92/53831-7, 92/53944-3, 92/54181-9, 92/53923-3, 92/53667-5, 92/53668-8, 92/52568-8, 92/50382-9, 92/51396-9, 92/52221-0, 92/52346-6 e 92/53043-0)

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido os registros solicitados".

D E C I S A O: homologar os registros dos atos acima.

ACORDAO Nº 19.011 CP93/0002665-8
(Processo nº 92/52391-0)

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S A O: homologar o registro da aposentadoria de OLIVIAN DIAS DE OLIVEIRA, na função de Auxiliar de Administração Nível C, Ref. X, do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

ACORDAO Nº 19.012 CP93/0002657-7
(Processo nº 92/52348-1)

Assunto: Retificação de Proventos

Requerente: Secretaria de Estado de Justiça

Relator: Conselheiro SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S A O: homologar o registro da retificação de proventos da pensão policial militar concedida em favor da Srª DEUZARINA DA CRUZ PINHEIRO, genitora do ex-soldado FM José Edilson Pinheiro.

RESOLUCAO Nº 12.534 CP93/0002649-6
(Processo nº 92/54447-4)

EMENTA: "E de ser deferido o pedido solicitado, tendo como base o art. 479 da Lei 5.008/91 e a Constituição Federal".

D E C I S A O: deferir o pedido solicitado, nos termos do artigo 479, da Lei 5.008/91.

CP93/0002641-0

RESOLUÇÃO Nº 12.535 (Processo nº 92/52555-6)

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, e de ser deferido o registro solicitado".

DECISÃO: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Relator, que deferiu o cadastro do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e a empresa UNISYS ELETRONICA LTDA.

RESOLUÇÃO Nº 12.536 (Processos nºs 92/50478-6, 92/52286-6 e 92/51294-0)

EMENTA: "Irregularidades presentes nos autos implicam na sua anulação e as respectivas prestações de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Relator, pela anulação das respectivas prestações de contas, para exame em conjunto dos processos acima enumerados.

RESOLUÇÃO Nº 12.537

CONSIDERANDO o que prescrevem os artigos 118, 119, parágrafos 2º e 3º, e 160 da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 023/92, de 21 de outubro de 1992, do Tribunal de Justiça do Estado, e

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Presidência, constante da Ata nº 3416, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Artigo 1º - Aplicar, aos Conselheiros, Auditores, Secretário e Subsecretário do Tribunal de Contas do Estado, inclusive aos inativos, o inteiro teor da Resolução nº 023/92, do Tribunal de Justiça do Estado.

Artigo 2º - Os encargos decorrentes desta resolução correrão por conta das disponibilidades orçamentárias próprias desta Corte para o exercício de 1992.

Artigo 3º - A presente Resolução entra em vigor nesta data e seus efeitos financeiros retroagem e partir de 1º de outubro de 1992.

CP93/0002617-8

RESOLUÇÃO Nº 12.538

RESOLVE, unanimemente:

Artigo 1º - Aprovar a proposição da Presidência, constante da Ata nº 3416, desta data.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CP93/0002609-7

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUIZADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica a empresa MMC ENGENHARIA LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, intimada a tomar ciência da DECISÃO prolatada nos autos do Proc. nº 2a.JCJ-078/92 em que o reclamante LUIZ GUILHERME DOS SANTOS, o teor da Decisão:

"ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM.2a.JCJ DE BELEM, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR MMC ENG. LTDA A PAGAR AO RECLAMANTE LUIZ GUILHERME DOS SANTOS OS VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS A TÍTULO DE AV. PREVIO DE 30 DIAS, FERIAS PROPORCIONAIS + 1/3 13o.SALARIO PROP.E FGTS NO COD 01 + 40%, ASSEGURADOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETARIA DE VENDO A SECRETARIA AJUNTAR A CTPS, APÓS O TRAMITO EM JULGADO, COMUNICANDO AS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDEM OS DENAIIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS DE CR\$-----20.635,05, PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE SE ARSITRA EM CR\$-1.000.000,00. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE SE A RECLAMADA"

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belem, em 14.01.93. Paulo Sérgio de Souza, Juiz do Trabalho, lavrei o presente e eu, Ruth Fidalgo, Auxiliar Judiciária, subscrevi.

Ruth Fidalgo, Juiz do Trabalho substituta

(G.Reg.44.195)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica a empresa CONDOMINIAL ADM. E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., reclamada, ora em lugar incerto e não sabido intimada a tomar ciência da DECISÃO prolatada nos autos do Proc. nº 2a.JCJ-2011/92 em que o reclamante JOAO MARTA LIMA DE OLIVEIRA, o teor da Decisão:

"ISTO POSTO, MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAR, RESOLVE A MM.2a.JCJ DE BELEM-PA., SEM DEVIÉRGENCIA EM FACE DA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO A MATERIA DE FATO-ART.844 CLT, JULGAR A PRESENTE AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. PARA CONDENAR E DETERMINAR QUE A RECLAMADA CONDOMINIAL ADM. E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., A PAGAR AO RECLAMANTE JOAO MARTA LIMA DE OLIVEIRA, NA VIGENCIA DO PACTO RECONHECIDO, AS PARCELAS DE AVISO PREVIO-30 DIAS, ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS COM OFÍCIO AO INSS-MT, MULTA PELO ATRASO NA RECISÃO, FERIAS PROPORCIONAIS + 1/3, CADASTRAMENTO NO FIS/PASEP, 13o.SALARIO PROPORCIONAL, DEPOSITO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO SOB PENA DE PAGA DE 02 SALARIOS MINIMOS, FGTS A TOTALIDADE DOS DEPOSITOS + 40%, SOB PENA DE CÁLCULOS E EXECUÇÃO, ALEM DE JUROS E CORREÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ATINENTE A ATUALIZAÇÃO DOS DEBITOS DO CREDITOS TRABALHISTAS. IMPROCEDENTES AS PARCELAS DE MS. EXTRAS, REPUDIO REMUNERADO E DIFERENÇAS CONSECUTARIAS. TUDO DE CONFORMIDADE AO BEM GRAVADO EM FUNDAMENTAÇÃO. VALOR DE CAUSA FIXADO EM CR\$80.638,05. RECOLHA-SE CUSTAS OBRIGATORIAMENTE. O AUTOR CIENTE ESTA DA HORA E DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA. INTIME-SE DE PRONTO A RECLAMADA."

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belem, em 14.01.93. Paulo Sérgio de Souza, Juiz do Trabalho, lavrei o presente e eu, Ruth Fidalgo, Auxiliar Judiciária, subscrevi.

Ruth Fidalgo, Juiz do Trabalho substituta

(G.Reg.44.191)

OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juiz do Trabalho Presidente da OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem, que no dia 15.12.92 as 13:10 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-2o bloco-2o andar, sera levado a publico pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance ou bem penhorado na execucao movida por EVARISTO AMARAL DO NASCIMENTO contra FAZENDA SANTA MARIA-JOSE MARIA MALCHER LOBATO, nos autos do processo No8aJCJ/1349/90, cujo bem segue discriminado:

-UMA BOMBA CENTRIFUGA MONOESTAGIO, MODELO DX.....valor.....CR\$-1.000.000,00.

VALOR TOTAL.....CR\$-1.000.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem, devera comparecer no dia, hora e local acima citado, ficando o cliente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belem, Estado do Pará, aos ONZE dias do mes de NOVENBRO de 1992. Eu, ISAUARA SILVA, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente, e eu, CACILDA MILEO, Diretora de Secretaria, subscrevi. XXXXXXXX

A JUIZA: ANTONIA CAMPOS SERRA, JUIZA DO TRABALHO

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juiz do Trabalho Presidente da OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADA a firma UNITEL - DISTRIBUIDORA DE LIVROS TÉCNICOS LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 8a JCJ 1983/91, em que é reclamante SIBONE DO SOCORRO SANTOS MERCÊS, a pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de Penhora a quantia de Cr\$... Cr\$ 3.528.429,37 (TRÊS MILHÕES QUINHENTOS E VINTE

E OITO MIL QUATROCENTOS E VINTE E NOVE CRUZEIROS E TRINTA E SETE CENTAVOS), devida nos autos do processo supracitado:

RESUMO DOS CÁLCULOS

PRINCIPAL CORRIGIDOCr\$ 3.458.618,95
CUSTAS PROCESSUAISCr\$ 69.810,42
TOTAL DEVIDOCr\$ 3.528.429,37

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 2º bloco - 2º andar.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belem, Estado do Pará, aos QUATRO dias do mes de NOVENBRO de 1992. Eu, ANTONIA CAMPOS SERRA, Juiz do Trabalho, lavrei o presente, e eu, CACILDA BARBOSA MILEO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA:

ANTONIA CAMPOS SERRA, Juiz do Trabalho, Presidente da 8ª JCJ de Belem

(G.Reg.43.232)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juiz do Trabalho Presidente da OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem, que no dia 12.01.93 as 13:10 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-2o bloco-2o andar, sera levado a publico pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execucao movida por FAZENDA NACIONAL contra SINDICATO DOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, nos autos dos Procs. Nos: 8aJCJ/1469/1473/1475/1196/1471/1423/1197/1236/1194/1472/1322/1479/1478/1476/1474/1470/ 1035 /1312/1204/1039/1305/1220/1467/1468 /1465/1466/1193 e 1048/92, cujos bens seguem discriminados:

-HUM APARELHO DE TELEVISAO NACIONAL- PANACOLOR no estado, no valor de.....CR\$-1.500.000,00.

-HUM APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPRINGER-30.000 BTUs, no estado, no valor de.....CR\$-1.500.000,00.

VALOR TOTAL.....CR\$-3.000.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deve comparecer no dia, hora e local acima citado, ficando o cliente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belem, Estado do Pará, aos SEIS dias do mes de NOVENBRO de 1992. Eu, ISAUARA SILVA, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente, e eu, CACILDA MILEO, Diretora de Secretaria, subscrevi. XXXXXXXX

A JUIZA: ANTONIA CAMPOS SERRA, JUIZA DO TRABALHO

(G.Reg.43.276)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juiz do Trabalho Presidente da OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem, que no dia 10.12.92 as 13:10 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-2o bloco-2o andar, sera levado a publico pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance ou bem penhorado na execucao movida por JOAO OLIVEIRA DOS SANTOS, reclamante nos autos da Carta Precatoria e Executória No8aJCJ/1393/91, em que e reclamada AGRONADE LTDA, bem esse que segue discriminado:

-NO DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFONICO DE PREFIXO 223-3960, CATEGORIA RESIDENCIAL, INSTALADO NA AV. BRAZ DE AGUIAR, 935/101-BLOCO F -NAZARE.....valor.....CR\$-4.500.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deve comparecer no dia, hora e local acima citado, ficando o cliente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belem, Estado do Pará, aos CINCO dias do mes de NOVENBRO de 1992. Eu, ISAUARA SILVA, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente, e eu, CACILDA MILEO, Diretora de Secretaria, subscrevi. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A JUIZA: ANTONIA CAMPOS SERRA, JUIZA DO TRABALHO

(G.Reg.43.274)

Carteira Pública "Arthur Viana"

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.



■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



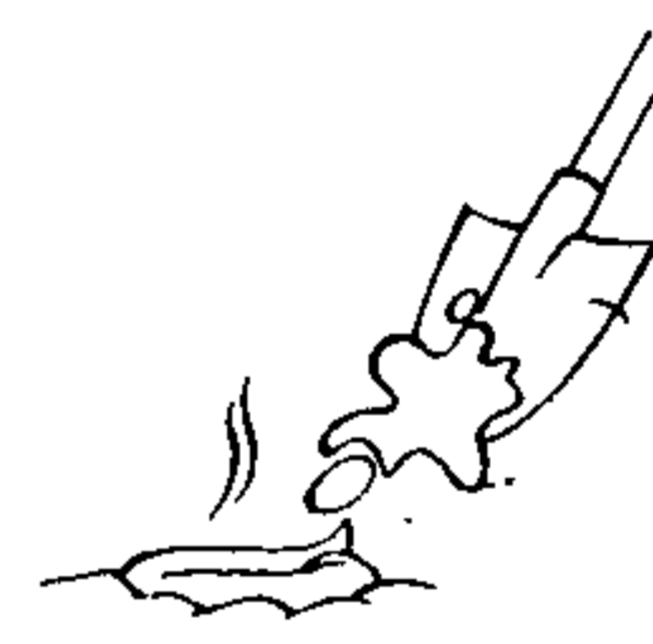
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

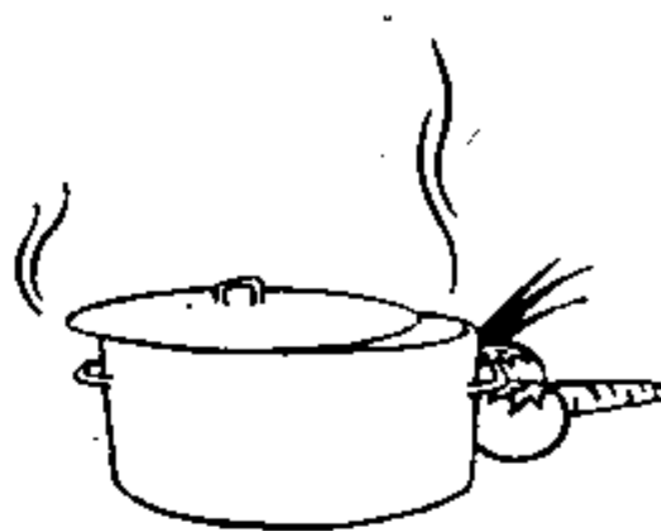


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



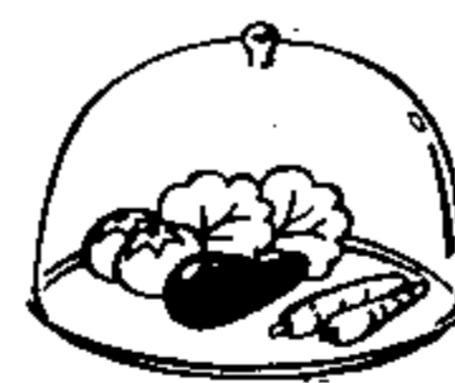
■ Só beba água e leite fervidos.



■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



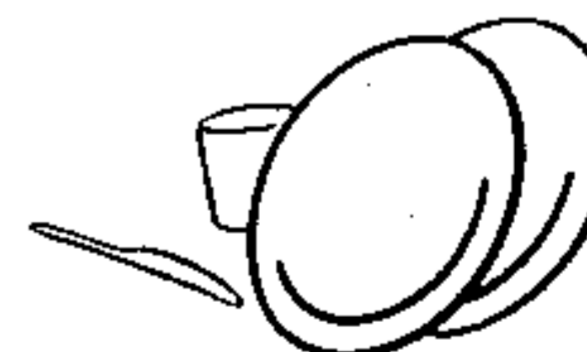
■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CI - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.395

BELEM - QUARTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 1993

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PORT. Nº 052 de 26.01.93 - DISPENSAR, a pedido, da função de Chefe da Divisão Regional de Arrecadação - 16ª Região Fiscal, símbolo FG-3, **JOÃO BATISTA BENTES DA ROCHA**, Agente tributário. CP93/0025708-0
 PORT. Nº 053 de 26.01.93 - DISPENSAR, da função de Chefe da Seção de controle de Arrecadação e do Crédito Tributário - 16ª Região Fiscal, símbolo FG-2, **LUZIA ELIANA CABRAL DOS SANTOS**, Agente Auxiliar de Fiscalização. CP93/0025707-2
 PORT. Nº 054 de 26.01.93 - DESIGNAR, para exercer a função de Chefe da Divisão Regional de Arrecadação - 16ª Região Fiscal, símbolo FG-3, **LUZIA ELIANA CABRAL DOS SANTOS**, Agente Auxiliar de Fiscalização

CP93/0029682-5

PORT. Nº 055 de 26.01.93 - I. DISPENSAR, da função de Chefe de Assistência Técnica - 12ª Região Fiscal símbolo FG-3, **VALDEOR MEDEIROS DE ANDRADE**, Agente Tributário. CP93/0025706-4
 II. DESIGNAR, para exercer a função de Chefe do Serviço de Arrecadação - 12ª Região Fiscal, símbolo FG-3, **VALDEOR MEDEIROS DE ANDRADE**, Agente Tributário. CP93/0025705-6
 PORT. Nº 056 de 26.01.93 - REMOVER da 1ª Região Fiscal para a DGAT/Coordenadoria de Arrecadação, **MIRTHES INÊS DE JESUS LAGO MIRANDA**, Técnico.

CP93/0029681-7

PORT. Nº 0057 de 26.01.93 - REMOVER, da 14ª para a 16ª Região Fiscal, **SÉRGIO MONTEIRO DE AMORIM**, Contra-Mestre Fluvial. CP93/0025704-8
 PORT. Nº 0058 de 26.01.93 - REMOVER, da 6ª para a 16ª Região Fiscal, **PAULO GOMES DE CARVALHO**, Marinheiro Fluvial de Máquinas. CP93/0025703-0
 PORT. Nº 0059 de 26.01.93 - REMOVER do DGAT/NEPAT para a DGAT/CIEF-Serviço de Informática, **MARIA CÉLIA MARIGLIANI**, Auxiliar Técnico.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 26 de Janeiro de 1993.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0025702-1

RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORT. Nº 0024 de 25.01.93 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83, ao servidor **COLENIER DE MORAIS BRASILIENSE RIOS** Auxiliar Técnico, lotado na 1ª Região Fiscal, 03 (três) meses de Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 16.06.86 à 16.06.91. A presente Licença Especial será usufruída no período de 19.02.93 à 19.05.93. CP93/0025701-3
 PORT. Nº 0025 de 25.01.93 - SUSPENDER, a pedido, com base no art. 471 da C.L.T., o Contrato de Trabalho, da servidora **JACIMARY CASSEB BARBOSA**, Auxiliar Técnico, lotada na DGAT/Coordenadoria de Fiscalização, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01.02.93. CP93/0025700-5
 PORT. Nº 0026 de 25.01.93 - SUSPENDER, a pedido, com base no Art. 471 da C.L.T., o Contrato de Trabalho, da servidora **MARIA DE FÁTIMA SENA RODRIGUES**, Auxiliar Técnico, lotado na DAR/Departamento de Administração Regional, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01.02.93.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA

Diretora Geral de Administração

CP93/0025699-8

(Fat. nº 10.014693, Reg. nº 10.014693, Dia: 27/01/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0044/93-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo de nº 33990/92-CAPITAL

R E S O L V E:

Autorizar **DIVANIRA DE ARAUJO BRITO**, **JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS** e **ROSANGELA WANZELLER SIQUEIRA**, para sob a presidência

da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregado de apurar fatos relatados no Processo.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 08 de janeiro de 1993.

ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

CP93/0029700-7

PORTARIA Nº 058/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e, considerando as conclusões do Of. nº 04/92.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica autorizada a implantação do Ensino de 1º grau, a nível de 5ª a 8ª séries, na ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU FULGÊNCIO SIMÕES, sediada no município de Alenquer - Pará.

Artigo 2º - A direção da Escola assume a responsabilidade pela formação do plano, que habilitará a autorização para funcionamento junto ao Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 12 de janeiro de 1993.

ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

CP93/0029699-0

PORTARIA Nº 067/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 1634/93-SINTEPP/ALTAMIRA 000839/93-SEDUC.

R E S O L V E:

Designar os funcionários **MARIA RUTH DE MORAES**, **ROSÂNGELA WANZELLER SIQUEIRA** e **NAZIRA SOARES LABAD**, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregado de apurar fatos relatados no processo já acima citado.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO em 25 de janeiro de 1993.

ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

CP93/0029698-1

PORTARIA Nº 091/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica autorizada a implantação do Curso Supletivo de 1º grau, Suplência de Educação Geral, a nível de 3ª e 4ª etapas na Escola Estadual Presidente Vargas, sediada no município de Tomé-Açu.

Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar junto ao Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 19 de janeiro de 1993.

ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

CP93/0029697-3

PORTARIA Nº 114/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições,

- Considerando os inestimáveis serviços prestados à Educação em nosso Estado, pelo emérito educador prof. **José Valente Ribeiro**;

- Considerando a homenagem que o Governo do Estado deseja prestar à memória do eminente professor, incansável batalhador pela causa da Educação de Adultos;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica criada a ESCOLA ESTADUAL PROFISSIONALIZANTE "PROF. JOSÉ VALENTE RIBEIRO", sito à Travessa Benjamin Constant s/n, bairro Cabanagem, Município de ANANINDEUA.

Artigo 2º - A ESCOLA em referência manterá o Ensino de 1º grau, a nível de 1ª a 8ª séries, bem como o de 2º grau, modalidade Aprofundamento em Educação Geral, com a 1ª série implantada a partir de 1993.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 21 de janeiro de 1993.

ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

CP93/0029696-5

PORTARIA Nº 082/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 027.047/91-JACUNDA

R E S O L V E:

Designar **DIVANIRA DE ARAUJO BRITO**, **JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS** e **ROSANGELA WANZELLER SIQUEIRA**, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregado de apurar fatos relacionados com o Processo.

ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NESTA DATA.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 18 de janeiro de 1993.

ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

CP93/0029695-7

PORTARIA Nº 083/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 5027/92-DIDE.

R E S O L V E.

Designar **MARIA RUTH DE MORAES**, **LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA**, **ROSÂNGELA WANZELLER SIQUEIRA**, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregado de apurar fatos relatados no Processo.

ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NESTA DATA.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 18 de janeiro de 1993.

ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

CP93/0029694-9

PORTARIA Nº 084/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 30.264/91-CAPITAL

R E S O L V E:

Designar **ROSÂNGELA WANZELLER SIQUEIRA**, **NAZIRA SOARES LABAD** e **JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS**, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregado de apurar fatos relatados no Processo nº já acima citado.

ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NESTA DATA.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 18 de janeiro de 1993.

ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

CP93/0029693-0

PORTARIA Nº 085/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 17267/92-DIDE/SEDUC

RESOLVE:

Designar MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA, LEONOR NAZARETH MELO CORREIA, ROSÂNGELA WANZELLER SIQUEIRA, para se a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregado de apurar fatos relatados no Processo.

ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NESTA DATA.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 18 de janeiro de 1993.

ROMERO XIMENES PONTE

Secretário de Estado de Educação.

CP93/0029692-2

PORTARIA Nº 086/93-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 22.465/92-SANTARÉM.

RESOLVE:

Designar JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, ROSÂNGELA WANZELLER SIQUEIRA e LEONOR NAZARETH MELO CORREIA, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregado de apurar fatos relatados no Processo.

ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NESTA DATA.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, em 18 de janeiro de 1993.

ROMERO XIMENES PONTE

Secretário de Estado de Educação.

CP93/0029691-4

PORTARIA Nº 2463/92-GS

O Secretário de Estado de Educação usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 32941/92-OURILÂNDIA DO NORTE.

RESOLVE:

Designar JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS, NAZIRA SOARES LABAD e MARIA RUTH DE MORAES para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurar fatos relatados no Processo acima citado.

ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NESTA DATA:

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 28 de dezembro de 1992.

ROMERO XIMENES PONTE

Secretário de Estado de Educação.

CP93/0029690-6

(Fat. nº 10.014687, Reg. nº 10.014687, Dia: 27/01/93)

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
REVOCADO

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDUC CGC nº 05054937/0001-63, com sede à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, no âmbito de suas atribuições legais, resolve: REVOCAR o procedimento Licitatório modalidade CONVITE nº 023/93, com fundamento no Art. 30 da Lei nº 5416/87.

Belém, 26 de janeiro de 1993.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP93/0029703-1

(Fat. nº 10.014684, Reg. nº 10.014684, Dia: 27/01/93)

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 60/91- SEDUC/FEP/ESEFF*.

DO OBJETO: O objeto do presente T.A. é o Repasse de Recursos à Escola Superior de Educação Física, com finalidade de realização conjunta de um Curso de Licenciatura Curta em Educação Física, conforme Planilha em anexo.

DO PRAZO: O prazo de duração e funcionamento do Curso será de 04 (quatro) Etapas de 02/12/91 à 07/01/92, de 20/01/92 à 10/12/92, de 01/07/92 à 07/08/92, e de 01/12/92 à 08/03/93

DO VALOR: O valor do presente TERMO ADITIVO é de R\$ 200.620.000,00 (duzentos milhões, seiscentos e vinte mil Cruzzeiros).

DOS RECURSOS: Os recursos para execução deste Convênio correrão por conta do ORÇAMENTO DO ESTADO/93. Meta: 01. Ação: 08. Códigos: 16.101.08.45.217.1.221.3121.00, no valor de R\$ 21.000.000,00. 3131.00 no valor de R\$ 49.620.000,00. 3132.00 no valor de R\$ 130.000.000,00

DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não colidirem com este instrumento.

BELÉM: 22 de janeiro de 1.993.

PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO Secretário de Estado de Educação em Exercício.

PELA FEP/ MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO- Superintendente.

PELA ESEFF*/ NAGIB COELHO MATNI- Diretor

PELA DEAF/ FRANKLIN RONALDO MARTINS TAVARES-Diretor

TESTEMUNHAS: DILMA PEREIRA BATISTA

ALICE DIAS DE SENA

CP93/0029715-5

CONTRATO DE COMODATO DE Nº 4/93- SEDUC/MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto, o empréstimo gratuito sob a forma de COMODATO de 350 (trezentas e cinquenta) carteiras escolares tipo universitária, pertencentes ao acervo desta Secretaria de Estado de Educação, para as Escolas do Município de Conceição do Araguaia.

DAS RESPONSABILIDADES:

1. A COMODATANTE obriga-se a:

1.1. Fazer o empréstimo de uso, objeto deste instrumento:
1.2. Efetuar a entrega das carteiras após a assinatura do presente instrumento;

2. A COMODATÁRIA obriga-se a:

2.1. Utilizar as carteiras ora cedidas nos fins especificados neste Termo.

2.2. Responsabilizar-se pela recuperação, manutenção e conservação das carteiras objeto deste comodato, como se fosse o proprietário, não podendo dispor das mesmas para outros fins que não os pactuados neste Termo.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá seu prazo indeterminado podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvados os compromissos já assumidos.

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outra, para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Contrato.

BELÉM: 21 de janeiro de 1993

PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.

PELA PREFEITURA/CARLOS AUGUSTO CAVALCANTE BARROS.

TESTEMUNHAS: CONCEIÇÃO BASTOS

ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA

CP93/0029714-7

CONVÊNIO Nº 01/93 - SEDUC/MUNICÍPIO DE JACUNDÁ

DO OBJETO: O presente Convênio visa o fornecimento do material de consumo para o uso específico no Projeto CEBS, já devidamente implantado junto as escolas Municipais do Município de Jacundá o qual visa a melhoria do Ensino Básico nas Escolas do Município.

DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES:

1. O Município de Jacundá responsabilizar-se a:

1.1. Em receber o material de consumo e repassar a cada Unidade Escolar, de conformidade com o planejamento da Equipe Central do Projeto CEBS- SEDUC.

1.2. Em repassar o material de consumo as Escolas que já desenvolvem o Programa da CEBS que são as seguintes:

Escola Municipal de 1º Grau "Vitória Régia", Esc. Municipal "1º Grau "Cristo Rei" e anexo. Esc. Municipal de 1º Grau "Raimundo do Ribeiro" Esc. Municipal de 1º Grau "Rosalia Corrêa" Esc. Municipal de 1º Grau "Aparecida" Esc. Municipal de 1º Grau "Luz do Amanhecer"

1.3. Desenvolver a metodologia do Projeto CEBS.

2. A SEDUC responsabilizar-se a:

2.1. Pelo repasse do material de consumo, devidamente controlado pela Equipe Central do Projeto CEBS- SEDUC.

2.2. Em viabilizar, visitas da área técnica para supervisão, na o desenvolvimento da metodologia CEBS e aplicabilidade do material de consumo.

DO ADITAMENTO: As partes convenientes em comum acordo e mediante TERMO ADITIVO, poderão alterar o presente CONVÊNIO se ocorrer causa superveniente, força maior, conveniência administrativa ou de ordem legal.

DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes.

DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interposição deste Convênio fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

BELÉM: 22 de janeiro de 1.993.

PELA SEDUC/ Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.

PELA PREFEITURA/ ANTONIO CRUZ DE LIMA- Prefeito.

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA

SUELY DO SOCORRO LOBATO

CP93/0029713-9

TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/93-SEDUC/ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA SANTOS.

DO OBJETO: A ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA SANTOS, tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Rua Bernardo Sayão, 19 Vila Santos, no Município de Belém, com 02 (duas) salas de aula e 07 (sete) dependências, para funcionamento de E.R.C. CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA SANTOS de Pré-Esc. do 1º Grau. DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC, fará funcionar na E.R.C. CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA SANTOS, sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica o(s) Curso(s) de Pré-Escolar do 1º grau, atendendo as normas educacionais em vigor.

DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula anterior a SEDUC colocará à disposição da referida Escola, 09 (nove) servidores.

DA LOTAÇÃO: Os servidores mencionados na Cláusula anterior serão lotados pela Divisão de Lotação/DILOT desta Secretaria, assim como o pagamento dos mesmos será realizado pelo Departamento de Suprimento de Pessoal/DESP.

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C. A E.R.C. COMUNITÁRIO DA VILA SANTOS, funcionará em 02 (dois) turnos, para atender 120 (cento e vinte) alunos, em 04 (quatro) turmas de PRÉ-ESCOLAR do 1º Grau.

DA OBRIGATORIEDADE DO ENSINO GRATUITO: a E.R.C. CENTRO COMUNITÁRIO VILA SANTOS, manterá o ensino gratuito aos alunos matriculados nas turmas do Convênio, ficando impedida de cobrar dos mesmos quaisquer taxa de mensalidade a qualquer título.

DOS FORNECIMENTOS DE MATERIAL POR PARTE DA SEDUC: A SEDUC, fornecerá a Escola os materiais: Permanente e de Expediente Fichas Individuais, Boletim, Etc...

DA OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: A SEDUC se obriga, por este CONVÊNIO, a fornecer os gêneros alimentícios, oriundo da FAE, destinados a merenda diária.

DA VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 1.993.

DO ADITAMENTO: Este Convênio pode sofrer ADITAMENTO caso venha ter alteração no quadro de Pessoal ou outras que se fizerem necessárias

DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, é o da Capital do Estado do Pará, independente de outro por mais privilegiado que seja.

BELÉM: 21 de janeiro de 1.993

PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/ JOÃO NAZARÉ NETO

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA

SUELY DO SOCORRO LOBATO

CP93/0029706-6

CONVÊNIO DE Nº 01/93 -SEDUC/ PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA.

DO OBJETO: O presente Convênio tem como objetivo a ação conjunta da SEDUC e a P.M. DE TERRA ALTA, para funcionamento do Sistema de ORGANIZAÇÃO MODULAR DE ENSINO DE 2º GRAU, no Município de TERRA ALTA

DO ACOMPANHAMENTO: A SEDUC, através de seus órgãos competentes, exercerá o acompanhamento da execução deste Convênio.

DA RESCISÃO: O não cumprimento de qualquer uma Cláusula deste Convênio, ensejará sua rescisão automática, ficando a parte que a isso der causa, responsável pelos prejuízos daí avindos.

DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência por tempo indeterminado condicionado à implantação do Ensino de 2º Grau Regular, no Município de Terra Alta.

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Convênio.

BELÉM: 21 de janeiro de 1993.

PELA SEDUC/ PROF. ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.

PELA PREFEITURA/EMIVAL ALVES DA CRUZ

TESTEMUNHAS: DILMA PEREIRA BATISTA

ALICE DIAS DE SENA

CP93/0029705-8

CONTRATO DE COMODATO DE Nº 01/93- SEDUC/ MUNICÍPIO DE VIGIA

DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto, o empréstimo gratuito sob a forma de COMODATO de 300 (trezentas) Carteiras escolares tipo Universitárias, pertencentes ao acervo desta Secretaria de Estado de Educação, para as Escolas do Município da Vigia.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá seu prazo indeterminado podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvados os compromissos já assumidos.

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Contrato.

BELÉM: 08 de janeiro de 1.993.

PELA SEDUC/ Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação

PELA PREFEITURA/ ALCINDO VILHENA BARATA

TESTEMUNHAS: ILEGIVEL

DILMA PEREIRA BATISTA

CP93/0029707-4

(Fat. nº 10.014673, Reg. nº 10.014673, Dia: 27/01/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL - 001/93

Convocamos a servidora ARCANGELA MACHADO DE OLIVEIRA, Agente de Portaria, na EE. Melvin Jones, no mun. de Uruará, a comparecer no DAPE/SEDUC (Rod. Augusto Montenegro Km-10) no prazo de (30) dias a contar da data da publicação deste Diário Oficial, apresentar-se fazendo prova de existência de motivo de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua Demissão por Abandono de Cargo. E, para que não se alegue ignorância, este EDITAL será publicado na forma da Lei. (Proc. nº 31787/92).

Belém, 06 de janeiro de 1993

JOANA DAS GRAÇAS AIROSA PINTO
Diretora do DAPE CP93/0029716-3

(Fat. nº 10.014672, Reg. nº 10.014672, Dia: 27/01/93)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO PORTARIAS DIVERSAS

- Port.nº004-93 de 18.01.93 Conceder (20) dias de L Saúde a Florentina Ferreira Favacho, na EE 28 de Janeiro, no mun. de Castanhal, no período de 07.01.93 a 26.01.93.

CP93/0029725-2

- Port.nº005-93 de 18.01.93 Conceder (12) dias de L Saúde a Ma. de Nazaré Maia Ferreira, na EE 28 de Janeiro, no mun. de Castanhal, no período de 28.12.92 a 08.01.93.

CP93/0029733-3

- Port.nº456-92 de 18.12.92 Conceder (08) dias de L Luto, a Cláide Marques Azevedo, na EE Barão do Tapajós, no mun. de Santarém, no período de 09.11.92 a 16.11.92.

CP93/0029741-4

- Port.nº0401-93 de 19.01.93 Conceder (20) dias de L Saúde Prorrogação a José Giovanni dos Santos, na EE Plácido de Castro, no mun. de Santarém, no período de 31.12.92 a 19.01.93.

CP93/0029724-4

- Port.nº0043-B/93 de 21.01.93 Dispensar Francisco Assis Xavier da Silva, mat.nº5354552/010, Prof, da função de Diretor da EE Severiano B de Souza, no mun. de Sta. Maria do Pará.

CP93/0029732-5

- Port.nº0501-93 de 21.01.93 Dispensar Oneide Cala do Farias, mat.nº0520365/018, Prof ADL, da função de Secretária FGJ da EE João B de Souza, no mun. de Sta. Maria do Pará.

CP93/0029740-6

- Port.nº0502-93 de 21.01.93 Designar Oneide Cala do Farias, mat.nº0520365/018, Prof ADL, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Vice-Diretor da EE João B de Souza, no mun. de Sta. Maria do Pará.

CP93/0029723-6

- Port.nº0503-93 de 21.01.93 Designar Katia Maria Bezerra Cavalcante, mat.nº0514616/014, Esc. Datilógrafa, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Vice Diretor da EE Severiano B de Souza, no mun. de Sta. Maria do Pará.

CP93/0029731-7

- Port.nº0504-93 de 21.01.93 Designar Ivo Maciel da Silva, mat.nº0422550/017, Ag. Administrativo, para exercer, até ulterior deliberação, a função de Diretor da EE João B de Souza, no mun. de Sta. Maria do Pará.

CP93/0029739-2

- Port.nº0505-93 de 21.01.93 Dispensar Ma. das Graças Costa Freitas, mat.nº0512710/017, Prof ADJ, da função de Diretor da EE João B de Souza, no mun. de Sta. Maria do Pará.

CP93/0029722-8

- Port.nº0383-93 de 18.01.93 Conceder (120) dias de L Repouso a Vera Lúcia B Santos, na EE Eduardo C. Mendes, no mun. de Viseu, no período de 12.11.92 a 11.03.93.

CP93/0029730-9

- Port.nº0384-93 de 18.01.93 Conceder (120) dias de L Repouso a Glaucilândia M Athayde, na EE Pedro Carneiro, no mun. de Viseu, no período de 23.09.92 a 20.01.93.

CP93/0029738-4

- Port.nº0385-93 de 18.01.93 Conceder (120) dias de L Repouso a Ivanildes M Vilhena, na EE Prof Ernestina P Maia, no mun. de Moju, no período de 14.10.92 a 10.02.93.

CP93/0029721-0

- Port.nº0386-93 de 18.01.93 Conceder (120) dias de L Repouso a Ma. Alda S da Conceição, na EE Mestre Raimundo Tavares, no mun. de Viseu, no período de 01.11.92 a 28.02.93.

CP93/0029729-5

- Port.nº0387-93 de 18.01.93 Conceder (120) dias de L Repouso a Maria Soares F Costa, na EE Açaitaua no mun. de Viseu, no período de 12.10.92 a 8.2.93.

CP93/0029720-1

- Port.nº0388-93 de 18.01.93 Conceder (120) dias de L Repouso a Ma. Zeneide M da Silva, na EE Japiim, no mun. de Viseu, no período de 5.11.92 a 4.3.93.

CP93/0029719-8

- Port.nº0389-93 de 18.01.93 Conceder (120) dias de L Repouso a Ma. Benedita C Lopes, na EE Alte. Barroso, no mun. de Mocajuba, no período de 14.11.92 a 13.03.93.

CP93/0029718-0

- Port.nº0390-93 de 18.01.93 Conceder (15) dias de L Saúde a Raimunda Martins M Moraes, na EE Cônego Batista Campos, no mun. de Barcarena, no período de 29.12.92 a 12.01.93.

CP93/0029717-1

(Fat. nº 10.014671, Reg. nº 10.014671, Dia: 27/01/93)

SECRETARIA DE ESTADO
DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E MINERAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Pará

- SEBRAE/PA com a intervenção da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG.

OBJETO: A rescisão, a partir da data de assinatura, do Convênio celebrado entre SEICOM, IPASEP, SEBRAE/PA e ASIPAG, em 16 de novembro de 1992, objetivando o repasse de Cr\$ 93.160.291,00 a SEICOM pelo IPASEP, vinculado ao Programa Pro-Confeções.

DATA DA ASSINATURA: 25 de janeiro de 1993.

CP93/0029704-0

(Fat. nº 10.014679, Reg. nº 10.014679, Dia: 27/01/93)

SECRETARIA DE ESTADO
DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO = C.P.L.

TOMADA DE PREÇOS

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados os EDITAIS DE TOMADA DE PREÇOS abaixo discriminados:

EDITAL Nº 004/93

Objeto: Contratar Empresa de Engenharia para execução dos serviços de Pavimentação na Rodovia BR 010/CIDADE DE DOM ELIZEU E TREVO BR 010/BR 222. A Sessão de abertura será realizada no dia 11.02.93 às 16:30.

EDITAL Nº 005/93

Objeto: Contratar Empresa de Engenharia para execução dos serviços de Construção de um TRAPICHE em Concreto Armado na Cidade de Curralinho. A Sessão de abertura será realizada no dia 10.02.93 às 10:00.

OS EDITAIS poderão ser adquiridos mediante o recolhimento da taxa de CR\$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, Av. Alameda Barroso, 3639.

Em, 26 de Janeiro de 1993

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP93/0029712-C

(Fat. nº 10.014678, Reg. nº 10.014678, Dias: 27, 28/01 e 01/02/93)

CENTENOR EMPREENDIMENTOS S.A. - C.G.C/MF Nº 04.200.572/0001-75 - Registro CVM Nº 50052-6 - Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração - realizada em 17 de dezembro de 1992 - Capital Autorizado Cr\$ 96.000.000,00 - Capital Subscrito Cr\$ 19.452.250.929,30 - Capital Integralizado Cr\$ 19.452.250.929,30 - Data, Hora e Local: 17/12/92, 10h00, na sede social no Distrito Industrial do Município de Ananindeua, PA, Lotes nºs 4 e 5, Setor I, Quadra 3. Quorum de instalação: totalidade dos membros do Conselho de Administração. Composição da Mesa: Dr. Lívio Malzoni - Presidente, Dr. Domingos Malzoni - Secretário. Deliberações: 1) Aprovação da Proposta da Diretoria, datada de 15/12/92, referente a aumento do Capital Social no valor de Cr\$ 6.255.750.000,00, dentro do limite do Capital Autorizado, com a emissão de 950.000 ações ordinárias nominativas, ao preço de emissão equivalente ao valor patrimonial apurado em 30/10/92, de Cr\$ 6.585,00 por ação. 2) Subscrição e integralização no ato, em dinheiro, de 902.278 ações ordinárias nominativas, no valor total de Cr\$ 5.941.500.630,00, da seguinte forma: a) pela acionista Cetenco Engenharia S.A., 590.041 ações ordinárias nominativas, no valor Cr\$ 3.885.419.985,00; b) pela acionista Construtora Centenário S.A. Empreendimentos e Participações, 249.985 ações ordinárias nominativas, no valor total de Cr\$ 1.646.151.225,00; c) pela acionista Unicon - União de Construtoras Ltda., 62.252 ações ordinárias nominativas, no valor total de Cr\$ 409.929.420,00. 3) Conseqüentemente, o Sr. Presidente declarou que o Capital Social subscrito e integralizado passa de Cr\$ 19.452.250.929,30 para Cr\$ 25.393.751.559,30. 4) Nos termos do art. 171 da Lei nº 6.404/76 e do art. 11 do Estatuto Social, os Srs. Acionistas portadoras de ações ordinárias que desejarem exercer seu direito de preferência à subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações possuídas, deverão integralizar em dinheiro, a totalidade da quantia subscrita, até 30 (trinta) dias da data da publicação da presente ata, no Diário Oficial do Estado do Pará, ocasião em que os mesmos deverão se manifestar sobre a aquisição de eventuais sobras. Assinaturas: Lívio Malzoni - Presidente, Domingos Malzoni, Marco Antonio Malzoni - Conselheiros. Arquivamento: Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apostos mecanicamente. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral. Juçepa Reg. sob nº 10251, em 21.01.93.

(Fat. nº 10.014676, Reg. nº 10.014676, Dia: 27/01/93)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. ELETRONORTE. AVISO DE LICITAÇÃO
ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A., torna público que nos termos do Decreto Lei 2300 de 21.11.86 e suas alterações do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da ELETRONORTE e normas internas, receberá propostas no seguinte endereço: Av. Tancredo Neves, S/Nº (Antiga Perimetral - Setor de Suprimentos - Área de Aquisição - Bloco "E" - altos Belém-Pará, Diariamente de 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 h, até a data limite de 11.02.93.
TOMADA DE PREÇOS: ORBEAS-AQ-11.007/93 - Contratação de firma especializada para realização de serviços de manutenção, com fornecimento de peças para 07 (SETE) Veículos tipo KOMBIS. As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 16.02.93 às 15:00 h no endereço acima citado. É condição básica para se habilitar a prestação dos serviços acima descritos, estar o proponente cadastrado na Eletronor até a data limite ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data. Obtenção de Edital e esclarecimentos no endereço acima citado ou pelos telefones (091)224.58.22 e 224.58.23 a partir de 25.01.93.

(Fat. nº 10.014641, Reg. nº 10.014641, Dias: 25, 26 e 27/01/93)

ESTALEIRO MICOM S/A-CGC 04102588/0001-45-ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - São convocados os Acionistas do ESTALEIRO MICOM S/A a se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a se realizar no dia 02.02.93, às 10:00 H, na convocação, 11.00 H 2a convocação, na sede social-Distrito Industrial de Icoaraci, s/n, setor A, Quadra 01, lote 07, Icoaraci, Belém, Pa. a fim de tratarem sobre a ORDEM DO DIA: a) Aprovação do Relatório da Administração, acompanhado dos BALANÇO PATRIMONIAIS encerrados em 31.12.90 e 31.12.91 e DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS b) Aprovação do MONTANTE DE CORREÇÃO DE EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO; c) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 25 de janeiro de 1993-RAINUNDO OLIVEIRA DE SOUZA-Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.014636, Reg. nº 10.014636, Dias: 25, 26 e 27/01/93)

LARPASA - LARANJAS DO PARÁ S/A. CGC/MF nº 05.017.850/0001-16. Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25.01.93. INSTALAÇÃO: As 08:00h do dia 25/01/93. LOCAL: Sede social à Trav. Benjamin Constant, 1500, apto. 205, cidade de Belém, Estado do Pará. PRESENÇA: Totalidade dos acionistas da empresa, ficando portanto dispensados dos editais de convocação, na conformidade do que dispõe o parágrafo 4º do Art. 124 da Lei 6.404/76. MESA: Presidente - WALDEMAR FERREIRA TORRES JUNIOR e Secretária - LEA DE NAZARÉ ALVES DE ALBUQUERQUE. ORDEM DO DIA: a) Aumento do Capital Social Autorizado; b) Aumento do Capital Social Integralizado; c) Alteração parcial do Estatuto Social no tocante ao Capital Social; d) O que ocorrer. DELIBERAÇÃO: Foi deliberado e aprovado por unanimidade o seguinte: a) Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$1.000.000,00 para Cr\$5.000.000.000,00, em consequência do Art. 5º do Estatuto Social passa a ter seguinte redação: Art. 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$5.000.000.000,00, representado por 5.000.000.000 de Ações Nominativas, no valor nominal de Cr\$1,00 cada uma, sendo 2.000.000.000 de ações ordinárias nominativas e 3.000.000.000 de ações preferenciais nominativas. b) Aumento do Capital Social Integralizado de Cr\$432.563.956,00 para Cr\$795.363.956,00 com a emissão, colocação, subscrição e integralização de 362.800.000 de ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$1,00 cada uma, no total de Cr\$362.800.000,00 subscritas pelo acionista WALDEMAR FERREIRA TORRES JUNIOR, tendo os demais acionistas declinado de seu direito de preferência na subscrição de novas ações nos termos do parágrafo 6º, do Art. 171 da Lei 6.404/76. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima conforme Boletim de Subscrição de 25.01.93, assinado pelos Srs. Waldemar Ferreira Torres Junior e Mônica Ferreira Torres, representando a Empresa Referida Ata foi encerrada em 25.01.93, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 1030,0, de 26.01.93. a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.014686, Reg. nº 10.014686, Dia: 27/01/93)

Por Contrato de Constituição de Soc. Civil, EDUARDO DA SILVA MELO e MARIA AUXILIADORA COSTA MELO, brasileiros, casados, contadores, constituíram uma Sociedade Civil por cotas de responsabilidade limitada que girará sob a denominação de "CONSIST-CONTABILIDADE, SISTEMAS E PROJETOS S/C LTDA", com sede em Belém-Pará, com atividade de serviços de Contabilidade, Projetos, Consultoria, Publicidade e Processamento de Dados, com capital integralizado de CR\$5.000.000,00. Fica eleito o foro da comarca de Belém, para dirimir dúvidas, Belém, 25.01.93.

(Fat. nº 10.014689, Reg. nº 10.014689, Dia: 27/01/93)

mineração rio do norte s.a.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 1992.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E DOIS, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Mineração Rio do Norte S.A., com sede em Porto Trombetas, Oriximiná, Pará, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sob o nº 04.932.216/0001-46, representando a totalidade da Capital Social votante, conforme verificado pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença dos Acionistas". Nos Termos do Estatuto Social, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Murilo Cesar Lemos dos Santos Passos, Presidente do Conselho de Administração, que convidou a Sra. Raquel Coutinho Bastos, Advogada da Mineração Rio do Norte S.A., para atuar como Secretária. Constituída a mesa, o Sr. Presidente esclareceu, primeiramente, que, face à presença total dos acionistas, a presente AGE era regular, nos termos do artigo 124 e 133, § 4º da Lei nº 6.404/76. Esclareceu, ainda, o Sr. Passos, que os acionistas ora se reúnem em Assembléia Geral Extraordinária para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (1) Distribuição de Dividendos; (2) Outros assuntos de interesse da Companhia. Passando ao primeiro item da Agenda, o Sr. Presidente pôs em discussão proposta para distribuição de dividendos aos acionistas, na proporção das ações que detiverem, no valor total de Cr\$ 93 bilhões, assim discriminados: a) Lucros Acumulados do Exercício de 1991 Parte: Valor original: Cr\$ 11.771.113.735,04 (Onze bilhões, setecentos e setenta e um milhões, cento e treze mil, setecentos e trinta e cinco cruzeiros e quatro centavos); Correção Monetária: Cr\$ 81.228.886.264,96 (Oitenta e um bilhões, duzentos e vinte e oito milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e noventa e seis centavos). Após debatida a proposta acima, foi a mesma aprovada, por unanimidade, devendo os referidos dividendos serem pagos nesta data. A seguir, passando ao segundo e último item da Agenda, o Sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse se utilizar e, como ninguém se manifestasse, encerrou a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada como abaixo. Porto Trombetas, 29 de outubro de 1992.

Murilo Cesar L. Dos S. Passos — Presidente
Raquel Coutinho Bastos — Secretária

Vale do Rio Doce Alumínio S/A — ALUVALE
Alcan Empreendimentos Ltda.
Companhia Brasileira de Alumínio
Billiton Metais S.A.
Shell Brasil S.A.
Reynolds Alumínio do Brasil Ltda.
Norsk Hydro Comércio e Indústria Ltda.
Alcoa Alumínio S.A.
Murilo Cesar L. dos Santos Passos
Fábio Soares de Matos
Werner Koschnitzki
Everaldo Nigro dos Santos
Eduardo Carlos Spalding
Sérgio Ruiz Cavalcanti de Albuquerque
Miguel de Carvalho Dias
Antônio Ermírio de Moraes
Carlos Ermírio de Moraes
Sérgio Goloubeff
Antônio Miguel Marques
Djalma Rodrigues Teixeira Filho
Douglas D. Jinks
Carlos Eduardo Konder Lins e Silva
Júlio Lambertson Rabello
Odd Reed Hansen
Luiz Eduardo Santiago e Silva
Fernando Tigre de Barros Rodrigues
Luiz Antonio Monteiro de Oliveira
Adjarma Azevedo

CERTIDÃO - Certifico, na qualidade de Secretária, ser o presente cópia fiel da Ata Lavrada em Livro Próprio.
Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1992.
Raquel Coutinho Bastos
Secretária

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA — SEC. NAC. DE MINAS E METALURGIA — DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL.

APROVADO nos termos do art. 97 do Decreto nº 62.934 de 02/07/68, tendo em vista constante no processo nº DNPM 10.802/67.

Em 11/11/92
Maria Silene de Meneses Macedo
Assistente Jurídico
O.A.B. 2.347-D.F. — Chefe da SEMP

Certificamos, em cumprimento a petição protocolada nesta repartição sob o nº 93/000884-7 que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial.

Número de Arquivamento
9300010077

JUNTA-COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIDÃO Certifico que esse documento foi arquivado sob número e data apostos mecanicamente.
Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral

JAN 13 1993
JUCEPA1007,7*

(Fat. nº 10.014692, Reg. nº 10.014692, Dia: 27/01/93)

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Na forma das disposições legais e combinando com a determinações de sua Excia. Presidente do TRI da 8ª Região, através do edital do dia 11.01.93, Convoco os Srs. associados deste Sindicato e demais trabalhadores interessados em pleno gozo de seus direitos legais para participarem das sessões de Assembléia Extraordinária desta Entidade, que serão realizadas no dia 02 de fevereiro de 1993, em nossa sede social, à Trav. Humaitá, 956-Altoa-Pedreira, conforme a seguir: 1ª sessão: às 18:00 horas em 1ª convocação, ou às 18:30 horas, em 2ª e última convocação, a fim de deliberarem sobre a ordem do dia a seguir: I- Eleição da Lista Tríplice para preenchimento das funções de Juiz Classista representante de empregados e respectivos suplentes às J.C.J.s. da 8ª Região, conforme portaria 011 de 04.01.93 e edital da Presidência da Egrégia Corte, 2ª Sessão: às 19:00 horas em 1ª convocação, ou às 19:30 horas em 2ª e última convocação, com qualquer número para tratar da seguinte ordem do dia: I- Proposta de Norma Coletiva a ser remetida à Cia de cigarros Souza Cruz; II- Contribuição Confederativa prevista no inciso IV do art. 8º da Constituição Federal; III- Contribuição Assistencial Profissional; IV- Oportunidade de exercer o direito de greve e interesses a defender por esse meio; V- Autorização a Diretoria do Sindicato para instaurar Dissídio de natureza jurídica ou econômica, com ou sem mandato de inibição, caso frustrada ou recusada a negociação coletiva, à mediação ou a arbitragem, inclusive poderes para celebrar acordos nos autos do respectivo processo; VI- Autorizar a instalação de Assembléia Geral Permanente até o final do processo. Belém- Pará, 22 de Janeiro de 1993. ALTINO DE SANTANA ALVES FILHO- Presidente.

(Fat. nº 10.014682, Reg. nº 10.014682, Dia: 27/01/93)

COIMBRA INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO- CIESA. C.G.C.05.706.593/0001-20 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Aos quatro dias do mês de Janeiro de mil novecentos e noventa e três, às dez horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da empresa COIMBRA INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S/A- CIESA, convocados por carta-convite, na forma do Art. 294 da Lei 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, representando o total do capital social, conforme se verifica no livro de presença. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO e convidou para secretariar a acionista FRACELI MARIA LOBATO DE ALMEIDA a qual por determinação do presidente, efetuou a leitura da carta-convite que está vazada nos seguintes termos: COIMBRA INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S/A- CIESA- Assembléia Geral Extraordinária- Convocação- Convidamos os acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia quatro de janeiro de 1993, às 10 horas na sede social da empresa, sito à Av. Amazonas nº 1352, nesta cidade, a fim de tratar das seguintes pautas: 1º) Prorrogação do prazo para integralização do Capital do que trata a AGE de 05.10.92. 2º) O que ocorrer. Santarém (PA), 27 de dezembro de 1992. a) FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO- Presidente. A seguir, após a leitura da convocação, o presidente da Assembléia expôs aos presentes que, conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em cinco de outubro de 1992, ficou decidido que o aumento do capital no valor de Cr\$ 3.249.000.000,00 para cumprir exigências do BANEPA, seria feito em duas etapas, sendo integralizado naquele ato o valor de Cr\$ 613.000.000,00 conforme boletim de subscrição, ficando o restante no valor de Cr\$ 2.627.000.000,00, para ser integralizado em moeda corrente do país em 29 dias após aquela data (05.10.92). Prosseguindo, o Sr. Presidente propôs aos presentes que por motivos de ordem financeira, ficaria prorrogado o prazo para a referida integralização, sendo o valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 integralizado em 15.01.93 e o valor de Cr\$ 1.627.000.000,00 integralizado em 29.01.93. Colocado o assunto em votação, manifestando-se favoravelmente todos os acionistas, e na ausência de qualquer assunto, a Assembléia foi encerrada, sendo antes suspensa para lavratura da presente, e a seguir reaberta, foi esta lida, aprovada e assinada pelos presentes. Santarém (PA), 04 de janeiro de 1993. a) FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO, Presidente; FRACELI MARIA LOBATO DE ALMEIDA, Secretária; ELINOR CARMEM DE OLIVEIRA LOBATO, ZULIA DE NAZARÉ LOBATO DE SIQUEIRA, CARMEM ELINOR LOBATO COIMBRA, JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA LOBATO, ROSANA CRISTINA DE OLIVEIRA LOBATO e ANTONIO ANSELMO DE OLIVEIRA LOBATO. FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO- PRESIDENTE, FRACELI MARIA L. DE ALMEIDA- SECRETÁRIA. Arquivada na JUCEPA sob o nº 1029,9 Em: 26/01/93.

(Fat. nº 10.014683, Reg. nº 10.014683, Dia: 27/01/93)

MARABÁ AGRO-PASTORIL S. A.
C.G.C. nº 05.162.045/0001 - 86

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social desta Companhia, na Fazenda Barreira Branca, Marabá (PA), os documentos de que trata o artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, relativos ao exercício findo em 31.12.92.

Marabá (PA), 21 de janeiro de 1.993.

(a) JOSÉ MÁRCIO PEIXOTO
Diretor-Presidente

(Fat. nº 10.014646, Reg. nº 10.014646, Dias: 26, 27 e 28/01/93)

PROTA AMAZÔNICA S/A. C.G.C. 01.177.689/0001-88. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO- Fim de convocar os senhores acionistas da PROTA AMAZÔNICA S/A, convidados a comparecer na sede social à Avenida Presidente Vargas nº 112, Belém, Estado do Pará, às 14:00 (quatorze) horas do dia 05 de fevereiro de 1993, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição do Diretor Superintendente, cargo atualmente vago, devido ao afastamento em 31 de dezembro de 1992, do Sr. ROBERTO GUSTAVO PINFILLI; b) Eleição do Diretor, cargo acumulado até 31 de dezembro de 1992, pelo amigo Diretor Superintendente; c) Fixação de seus honorários mensais; d) Assunto de interesse geral. Belém, 22 de janeiro de 1993. WERNER HAGMANN DE FIGUEIREDO- Diretor.

(Fat. nº 10.014654, Reg. nº 10.014654, Dia: 27/01/93)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. - ELETRONORTE.
AVISO DE LICITAÇÃO

ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A., tor na público que nos termos do Decreto Lei 2300 de 21.11.86 e suas alterações do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da ELETROBRAS e normas internas, receberá proposta no seguinte endereço: Av. Tancredo Neves, S/Nº (Antiga Perimetral) - Setor de Suprimentos - Área de Aquisição - Bloco "E" - Altos - Belém-Pará. Diariamente de 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 h, até a data limite de 16.02.92
TOMADA DE PREÇOS: ORBEAS-AQ - 11011/93 - Lubrificantes, Graxas, Vaselina Neutra, Sólida, Aditivo Anti-Corrosivo.
TOMADA DE PREÇOS: ORBEAS-AQ - 11012/93 - Módulo Convenção Analógica/Digital, Programa de Aquisição de Dados.
As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 18.02.93 às 15:00 e 16:00 h respectivamente, no endereço acima citado. É condição básica para se habilitar para fornecimento dos materiais acima descritos, estar o proponente cadastrado na Eletronorte até a data limite ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data. Obtenção de Edital e esclarecimentos no endereço acima citado ou pelos telefones (091)224.58.22 e 224.58.23 a partir de 27.01.93.

(Fat. nº 10.014680, Reg. nº 10.014680, Dias: 27, 28/01 e 01/02/93)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
RESULTADO DE JULGAMENTO
Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, comunica aos interessados o resultado da Tomada de Preços ORBEAS/AQ-11379/92, para contratação de serviços de Vigilância e Portaria, que teve como vencedor o Proponente SERVISEL - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA COMERCIAL LTDA, cujo valor total da contratação é Cr\$2.193.025.692,48. O critério de julgamento foi o de Menor Preço.
ENQZ JORGE NASSAR PALMEIRA
GERENTE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE OPERAÇÃO DE BELÉM

(Fat. nº 10.014691, Reg. nº 10.014691, Dia: 27/01/93)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 316/92-COSANPA
PARTES: COSANPA X CONSULSAN ENGENHARIA LTDA; OBJETO: Execução de obras no Sistema de abastecimento de água de Anajás-PA; VALOR: CR\$671.615.457,03; VIGÊNCIA: 45 dias; F.LEGAL: CC Nº 271/92-COSANPA; F.RECURSO: Ministério do Bem Estar Social/Governo do Estado do Pará.

CP93/0029680-9

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/93-COSANPA
PARTES: COSANPA X CONTER-CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA; OBJETO: Execução de obras nos bairros de Mutirão e Aviação no Sistema de Abastecimento de Água de Azeituba-PA; VALOR: CR\$829.013.795,00; VIGÊNCIA: 15 dias; F.LEGAL: CC Nº 002/93-COSANPA; F.RECURSO: Governo do Estado/Aumento de Capital.

Belém, 26 de janeiro de 1993
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP93/0025698-0

RESUMO DO ESTATUTO REFORMADO DO "SINDICATO DOS PORTUÁRIOS NOS TERMINAIS PÚBLICOS, PRIVATIVOS E RETROPORTOS, NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINDIPORTO. com sede e fóro em Belém, Estado do Pará, constituído para fins de estudo, coordenação e representação legal da categoria profissional, dos empregados na Companhia Docas do Pará e nos Terminais Privativos e Retroportuários, com base territorial no Pa.e Ap.

RESUMO DO CONTRATO SOCIAL DA "ESCOLA CASINHA DO SABER S/C LTDA. com sede à Trav. N4 nº 55, Conj. da Cohab Agulha-Icoaracy, com capital inicial de Cr\$-10.000.000,00 dividido entre os sócios JOÃO HENRIQUE BEZERRA MONTEIRO e LIRLES MARA MUNIZ MONTEIRO; com prazo de duração indeterminado, cujo objetivo e a prestação de serviço no ramo do pré-escolar e de 1ª à 4ª série do 1º grau. Belém, 25 de Janeiro de 1993.

RESUMO DO INST. PART. DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE denominada de "CERB-SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA. com sede à Av. Gentil Bitencourt, 2353, com capital inicial de Cr\$-100.000.000,00 dividido entre os sócios ANTONIO CESAR AZEVEDO NEVES, BENJAMIM ABRAHAM OHANA ERBIO FERREIRA PADUA e JUVENAL DE SOUSA ROGERIO, cujo objetivo e a prestação de serviços médicos em todos os setores, Belém, 25 de Janeiro de 1993.

(Fat. nº 10.014674, Reg. nº 10.014674, Dia: 27/01/93)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
PARTES: JUCEPA X XEROX DO BRASIL LTDA; DATA DA INSTALAÇÃO DA MÁQUINA FOTOCOPIADORA XEROX, MOD. 1035 (Contrato com opção de compra): 20.01.93; VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 20.01.93 à 31.12.93; ASSINATURAS: JUCEPA: JOSÉ FERNANDO PAES DE VASCONCELOS, e XEROX DO BRASIL LTDA: SAMUEL BATISTA DAVILA.

CP93/0029689-2

(Fat. nº 10.014688, Reg. nº 10.014688, Dia: 27/01/93)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., por intermédio deste instrumento, comunica aos interessados que REVOGOU os CONVITES nºs 156 e 167/92, apoiado no Artigo 30 da Lei Estadual nº 5.416/87.

Belém(PA), 26 de janeiro de 1993

a) Comissão.

CP93/0029701-5

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação, designada por de terminação superior, comunica aos participantes o resultado da Licitação abaixo indicada:

CONVITE Nº 166/92

Firma	Item	Critério
CONVERT COMP.IMP.E EXP.LTDA	Único	Menor Preço

Belém(PA), 26 de janeiro de 1993.

a) Comissão

CP93/0029702-3

(Fat. nº 10.014685, Reg. nº 10.014685, Dia: 27/01/93)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/93 - DE 26 de JANEIRO DE 1993

Fixa a remuneração do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, para o exercício financeiro de 1993.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - O Governador do Estado terá a remuneração mensal equivalente a remuneração atribuída, no mesmo período, ao Presidente do Poder Legislativo, exclusive as ajudas de custos especificadas ao funcionamento deste Poder, pagas no início e final de cada Sessão Legislativa e por convocação extraordinária.

Art. 2º - O Vice-Governador e os Secretários de Estado terão remuneração mensal equivalente a remuneração atribuída, no mesmo período, aos Deputados Estaduais, exclusive as ajudas de custos especificadas ao funcionamento do Poder Legislativo do Estado do Pará, pagas no início e final de cada sessão Legislativa e por convocação extraordinária.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 26 DE JANEIRO DE 1993.

Ronaldo Passarinho
Deputado RONALDO PASSARINHO
Presidente

Jose Alfredo Haage
Deputado JOSE ALFREDO HAAGE
1º Secretário

Waldoli Valente
Deputado WALDOLI VALENTE
2º Secretário

CP93/0029686-4

(Fat. nº 10.014675, Reg. nº 10.014675, Dia: 27/01/93)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO:

1º Termo Aditivo nº 068/92
Contrato Originário nº 170/92.
Partes: CELPA X INTEL - ENCA E COMÉRCIO LTDA.
Objeto: Nova Redação aos subitens 6.2. e 6.1.3. do Contrato Originário nº 170/92.
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1992/93.

Belém, 22 de janeiro de 1993
Geraldo Chacre Bitar Pinheiro
Geraldo Chacre Bitar Pinheiro
Diretor Presidente

CP93/0029710-4

EXTRATO DE TERMO ADITIVO:

1º Termo Aditivo nº 070/92.
Contrato Originário nº 005/92
Partes: CELPA X CONORTE - COMERCIAL E INDUSTRIAL DO NORTE LTDA.
Objeto: Prorrogação do Contrato Originário pelo período de 02 (dois) meses de acordo com item 11, subitem subitem 11.1. a partir de 22.01.93.
Cobertura Financeira: Orçamentos de Operação e Investimento previsto no exerc. de 1993.

Belém, 22 de janeiro de 1993.
Geraldo Chacre Bitar Pinheiro
Geraldo Chacre Bitar Pinheiro
Diretor Presidente

CP93/0029711-7

(Fat. nº 10.014677, Reg. nº 10.014677, Dia: 27/01/93)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
CONTRATANTE: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
CONTRATADO: ELIANA MARIA DA PURIFICAÇÃO DOS ANJOS

CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
PRAZO: PRORROGADO POR 06 (SEIS) MESES
VIGÊNCIA: 23/01/1993 a 23/07/1993
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13201 03070214.069 3111.00
SALÁRIO: Cr\$-1.731.499,00
JOSE SARRAF MAIA
Presidente da IOE

CP93/0029735-0

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
CONTRATANTE: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
CONTRATADO: JACQUELINE AIRES DO NASCIMENTO
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
PRAZO: PRORROGADO POR 06 (SEIS) MESES
VIGÊNCIA: 23/01/1993 a 23/07/1993
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13201 03070214.069 3111.00
SALÁRIO: Cr\$-1.731.499,00
JOSE SARRAF MAIA
Presidente da IOE

CP93/0029743-0

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
CONTRATANTE: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
CONTRATADO: MARIA DAS DORES SANTOS DE OLIVEIRA
CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
PRAZO: PRORROGADO POR 06 (SEIS) MESES
VIGÊNCIA: 23/01/1993 a 23/07/1993
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13201 03070214.069 3111.00
SALÁRIO: Cr\$-1.413.830,00
JOSE SARRAF MAIA
Presidente da IOE

CP93/0029726-0

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
CONTRATANTE: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
CONTRATADO: MARIO FERREIRA ALCANTARA
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
PRAZO: PRORROGADO POR 06 (SEIS) MESES
VIGÊNCIA: 23/01/1993 a 23/07/1993
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13201 03070214.069 3111.00
SALÁRIO: Cr\$-1.250.700,00
JOSE SARRAF MAIA
Presidente da IOE

CP93/0029734-1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
CONTRATANTE: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
CONTRATADO: ROTERDAN CANICEIRO DA SILVA
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
PRAZO: PRORROGADO POR 06 (SEIS) MESES
VIGÊNCIA: 23/01/1993 a 23/07/1993
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13201 03070214.069 3111.00
SALÁRIO: Cr\$-1.731.499,00
JOSE SARRAF MAIA
Presidente da IOE

(G. Reg. nº 44234)

CP93/0029742-2



DOCEGEO RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº TP-02/93-BEL
Rio Doce Geologia e Mineração S/A - DOCEGEO, empresa de mineração controlada da Cia. Vale do Rio Doce - CVRD, através da Comissão Setorial de Licitações do Distrito Amazônia, torna público que no dia 10/02/93, às 15h, no seu escritório do Distrito Amazônia, localizado à Tv. Lomas Valentinas nº 2717, Bairro do Marco, Belém/PA, fará realizar Licitação, sob o tipo Técnica e Preço e modalidade Tomada de Preços, para compra de 01 (um) moinho de anéis. As empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores da CVRD, que interessarem participar da Licitação, poderão comparecer no endereço supra, para obtenção do Edital, nos dias úteis, das 8:30 às 11:30h e das 14:30 às 17:30h.

(Fat. nº 10.014670, Reg. nº 10.014670, Dias: 27, 28 e 29/01/93)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA ACADÊMICOS DO SAMBA DA TERRA FIRME

DENOMINAÇÃO: Ass. Cultural e Carnavalesca Acadêmicos do Samba da Terra Firme.
SEDE: Provisória à Travessa 2 de junho, Nº 65, bairro da Terra Firme.
FORO: Belém, Estado do Pará.
NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem Fins lucrativos.
DATA DE FUNDAÇÃO: 16 de setembro de 1992.
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Composta de 09 (nove) membros todos eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos.
DIRETORIA: Constituída de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário, Diretor de Carnaval, Diretor Social, Diretor de Relações Públicas, Diretor de Sede e Patrimônio e Consultor Jurídico.
FINALIDADE: Promover reuniões de caráter cultural, filantrópica e carnavalesca.
RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela agremiação.
FUNDO SOCIAL: Contribuições a que são obrigados os sócios, rendas dos serviços internos, raffles ou subscrições que por ventura se tornem necessário para fazer face a despesas gerais, donativos de qualquer espécie, produtos líquidos de promoções diversas.
PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado.
REFORMA DO ESTATUTO: Só poderá ser reformado após 02 (dois) / anos de vigência, por iniciativa da Assembléia Geral ou por proposta da Diretoria.
DISSOLUÇÃO: No caso de dissolução da Agremiação, os seus bens, depois de pagas todas as dívidas existentes, serão doados a uma Instituição de Caridade.

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
Presidente

(G. Reg. 44.235)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 005/93.
Partes: CELPA X FILTROS PEÇAS LTDA.
Objeto: Fornecimento de Filtros para motores Automotivos e Estacionários da CELPA.

Modalidade de Licitação: CONCORRÊNCIA Nº DESUP-DESUP-016/92.
Valor: Cr\$-4.400.000.000,00 (Global Estimado).
Prazo: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato.

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exerc. de 1993.

Código Funcional: Nº 24203/09/07/021/6.035.

Belém, 20 de janeiro de 1993.
Geraldo Chacre Bitar Pinheiro
Geraldo Chacre Bitar Pinheiro
Diretor Presidente

CP93/0029709-0

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 004/93
Partes: CELPA X EQUITEL S. A. - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES.

Objeto: Aquisição/Fornecimento de uma Central Privada de Comunicação Telefônica, tipo PABX, com tecnologia C.P.A.
Modalidade de Licitação: Convite nº ASCOT - 131/92
Valor: Cr\$41.204.311,00 (Total)
Prazo 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura do Contrato.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento, exerc. 1993
Código Funcional: 24203/09/07/021/6.035.

Belém, 20 de janeiro de 1993
Geraldo Chacre Bitar Pinheiro
Geraldo Chacre Bitar Pinheiro
Diretor-Presidente

CP93/0029708-2

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

DESPACHO

Tendo em vista o disposto nos art. 10 e 16 da Lei Estadual nº 5.416/87, que prevê a inexigibilidade de licitação "quando houver inviabilidade de competição", por tratar-se de "serviço técnico profissional especializado".

Autorizo a contratação dos serviços do Escritório de Advocacia Paulo Roberto Freitas de Oliveira, conforme justificativa da Comissão, documentos e informações juntadas neste processo administrativo, destacando a notoriedade profissional que o referido Escritório possui, no que tange ao assessoramento jurídico empresarial.

Belém, 14 de janeiro de 1993.

MAURO CEZAR KLAUTAU BONNA
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO DE INCENTIVO CULTURAL INCENTIVADORA: Indústria de Bebidas Antártica da Amazônia S/A.

INCENTIVADA: Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA.

OBJETO: Divulgação da "Incentivadora" durante a apresentação dos programas "ESPORTE CULTURA" e "ESPORTE 2", veiculados pela TV Cultura, a título de "Incentivo Cultural".

VALOR: Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) mensal.

PRAZO: 60 (sessenta) dias, a contar de 06.01.93.

ASSINATURAS:
INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S/A.
Incentivadora
MAURO CEZAR KLAUTAU BONNA
Presidente da Funtelpa

(Faz. nº 10.014695, Reg. nº 10.014695, Dia: 27/01/93)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE SÃO JOSÉ DO ITABOICAL

DENOMINAÇÃO: Ass. de Moradores da Comunidade São José do Itabocal.
SEDE E FORO: São Domingos do Capim-PA.
NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos.
DATA DE FUNDAÇÃO: 25 de outubro de 1992.
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Diretoria de 06 (seis) membros e Conselho Fiscal 03 (três) membros, todos eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos.
DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, 19 e 29 Secretários, 19 e 29 Tesoureiros.
FINALIDADE: -promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e ações oriundas de recursos próprios e/ou obtidos por doações ou empréstimos de terceiros. -Representar os associados junto a órgãos públicos e privados, no atendimento de suas reivindicações. -Fomentar uma consciência crítica entre os associados e seus dependentes quanto a situação do meio em que vivem, na busca de respostas e soluções aplicáveis.
RESPONSABILIDADE: A Diretoria se responsabiliza subsidiariamente pelas obrigações.
FUNDO SOCIAL: Constituído de: Contribuições dos Associados, doações e legados, bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos, aluguéis de imóveis, máquinas juros de títulos e depósitos.
PRAZO DE DURAÇÃO: Tempo indeterminado.
REFORMA DO ESTATUTO: Em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.
DISSOLUÇÃO: Em caso de extinção da Associação, o patrimônio terá seu destino orientado por Assembleia Geral, extraordinariamente convocada para este fim e por votação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados quites.

RAIMUNDO DOS PRAZERES OLIVEIRA SOARES
Presidente

(G.Reg.44.237)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RURALISTA CAPIMENSE

DENOMINAÇÃO: Ass. Ruralista Capimense.
SEDE E FORO: São Domingos do Capim, Estado do Pará.
NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos.
DATA DE FUNDAÇÃO: 31 de outubro de 1992.
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Composta de 06 (seis) membros para mandato de 02 (dois) anos.
DIRETORIA: Constituída pelos seguintes membros: Presidente, Vice, 19 e 29 Secretários e 19 e 29 Tesoureiros.
FINALIDADE: Promover o desenvolvimento comunitário. Representar os associados, junto aos órgãos públicos e privados. Promover a melhoria do convívio entre o público comunitário, proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades/sócio-cultural, econômica, política e desportiva, atividades assistenciais. Auxiliar na conscientização sócio-política e fomentar uma consciência crítica entre os associados e seus dependentes, quanto a situação do meio em que vivem na busca de respostas e soluções aplicáveis aos seus anseios.
RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.
FUNDO SOCIAL: É constituído pelas contribuições dos associados, doações e os legados, os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos, aluguéis de imóveis, máquinas e juros de títulos e depósitos.
PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado.
REFORMA DO ESTATUTO: Assembleia Geral.
DISSOLUÇÃO: Resolução da Assembleia Geral.

MARIA EGÍDIA BAARS LOPES
Presidente

(G.Reg.44.236)

RESUMO DO ESTATUTO DO SERVIÇO DE VOLUNTÁRIOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL -SERVAS
Denominação: Serviço de Voluntários e Assistência Social -SERVAS
Data de Fundação: 11 de maio de 1985. Sede: Cidade de Bragança, Estado do Pará.
Objetivos: Ajudar a população carente, capacitar recursos humanos, promover a integração de órgãos públicos, entidades e comunitárias, complementar a ação do governo, no campo do bem estar social, facilitar diálogo entre povo e governo, propagar o nome do SERVAS através do processo oportuno e adequado no âmbito comunitário e congruar os grupos voluntários organizados pelo SERVAS em Bragança, localizados nos bairros mais empobrecidos e das regiões limítrofes orientando-os, no seu familiar e etc...
Patrimônio: É constituído pelo conjunto de bens e direitos, oriundos de contribuições, aquisições, doações e legados em favor do SERVAS, e etc...
Prazo de Mandato da Diretoria: 02 anos. Duração: Tempo indeterminado.
Dissolução: Extinto o SERVAS, seu patrimônio será recolhido para sanar seus compromissos, e o resto será doado a outras entidades carentes.

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO PARÁ - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados em pleno gozo de seus direitos Sindicais, para se reunirem em AGE, no dia 01.02.93, às 17 hs e às 19 hs, em sua sede, sito à Av. Assis de Vasconcelos, 359, s/202, para tomarem conhecimento e liberarem sobre a seguinte "ORDEN DO DIA": I - As 17 hs; proceder a eleição da Lista Tripla com todos os seus associados, para o preenchimento das funções de Juiz Classista Titular e Suplente do TRT da 8ª Região da JCI de Belém-PA, representante dos empregadores, nos termos da Portaria nº 11, de 04.01.93 expedida pelo Exmº Sr. Presidente do TRT II - As 19 hs; proceder com a Diretoria do Sindicato a ratificação dos membros escolhidos pela Assembleia Geral, para as funções de Juiz Classista Titular e Suplente, do TRT da 8ª Região, representante dos empregadores. A votação será por escrutínio secreto. Belém, 26.01.93 - Oscarina Novaes da Silva - Presidente.

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO PARÁ - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados em pleno gozo de seus direitos Sindicais, para se reunirem em AGE, no dia 02.02.93, às 17:30 hs e às 19:30 hs, em sua sede, sito à Av. Assis de Vasconcelos, 359, s/202, para tomarem conhecimento e liberarem sobre a seguinte "ORDEN DO DIA": I - As 17:30 hs; proceder a eleição com os associados da Lista Tripla para o preenchimento das funções de Juiz Classista Titular e Suplente do TRT da 8ª Região da JCI da cidade de Ananindeua-PA, representante dos empregadores, nos termos da Portaria nº 11, de 04.01.93 expedida pelo Exmº Sr. Presidente do TRT da 8ª Região. II - As 19:30 hs; proceder com a Diretoria do Sindicato a ratificação dos membros escolhidos pela Assembleia Geral, para as funções de Juiz Classista Titular e Suplente, do TRT da 8ª Região, da JCI de Ananindeua, representante dos empregadores. A votação será por escrutínio secreto. Belém, 26.01.93 - Oscarina Novaes da Silva - Presidente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PORTARIA Nº 065/93

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

DISPENSAR do serviço a sra. MARIA E LIZABETH DA CONCEIÇÃO SOUZA, contratada por este Ministério Público, para exercer a função de Servente na Secretaria Geral do Ministério Público, rescindindo, em consequência, seu Contrato de Trabalho, a partir desta data.

Determinar a Divisão de Pessoal, que promova as medidas necessárias a efetivação deste ato.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 25 de janeiro de 1993.

JOSE DE RIBAMAR COIMBRA
Procurador-Geral de Justiça

CP93/0029684-1

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
CONTRATADO: DULCE FARIAS SILVA
LOTAÇÃO: SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CARGO: SERVENTE
CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais
PRAZO: 1º.02.93 a 30.07.93
DOÇÃO ORÇAM.: 12101.02040142.019.3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 1.250.700,00

Belém, 26 de janeiro de 1993.

JOSE DE RIBAMAR COIMBRA
Procurador-Geral de Justiça

CP93/0029683-3

CONSELHO SUPERIOR

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, comunica que se inscreveu como única candidata a remoção para a Promotoria de Justiça de Altamira, a ser preenchida pelo critério de merecimento, a Promotora de Justiça ANÉLIA SATOMI IGARASHI.

Não foi pleiteada nenhuma remoção para a Promotoria de Justiça de Obidos.

Belém, 22 de janeiro de 1993.

JOSE DE RIBAMAR COIMBRA
Presidente

CP93/0029687-6

OBS: Republicado por ter sido com incorreção no Diário Oficial do Estado do dia 25.01.93.

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, comunica aos Promotores de Justiça de 1ª entrância a existência de uma (01) vaga de Promotor de Justiça de 2ª entrância, da Comarca de Obidos, que será preenchida por promoção, pelo critério de merecimento, para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado dispositivo.

Belém, 25 de janeiro de 1993.

JOSE DE RIBAMAR COIMBRA
Presidente

CP93/0029686-8

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe o art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, comunica aos Promotores de Justiça de 1ª entrância a existência de duas (02) vagas de Promotor de Justiça de 1ª entrância, que serão preenchidas por remoção, pelos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado dispositivo.

MEDICILÂNDIA - antiguidade
SANTANA DO ARAGUAIA - merecimento

Belém, 25 de janeiro de 1993.

JOSE DE RIBAMAR COIMBRA
Presidente

CP93/0029685-0

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 1993, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTES PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 923336-03
INTERESSADO: LIBÂNIO ZACARIAS DE LIMA
ORIGEM: CAMARA MUNICIPAL DE TRITUIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR: CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

02) PROCESSO Nº 913175-00
INTERESSADO: INÁCIO ALVES SOUTO
ORIGEM: CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR: CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 26 DE JANEIRO DE 1993.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETARIO GERAL

CP93/0029744-9

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 28 DE JANEIRO DE 1993, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTES PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 920528-00
INTERESSADO: ARMANDO TAVARES DA SILVA
ORIGEM: PMB-AGÊNCIA DISTRITAL DE ICOARACI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR: CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 26 DE JANEIRO DE 1993.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETARIO GERAL

CP93/0029736-8

(G.Reg.44.247)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

OF. SEC/TRT/Nº 04/93 Belém, 26 de janeiro de 1993
DE: Secretária do Tribunal Pleno
PARA:
ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento do Egrégio TRT Pleno da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 28.01.93 - QUINTA-FEIRA

01 PROCESSO TRT DC 2870/92
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.
Dr. José Maria de Alencar FRIMAPA-FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A e outros.
DEMANDADOS: Juiz José Severo
RELATOR: Juiz Georgeton Franco Fº
REVISOR:

02 PROCESSO TRT MS 6133/92
AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Dr. Jonas Soares Valente Júnior
AGRAVADO: EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 3ª JCI DE BELÉM

03 PROCESSO TRT A.Reg 1558/92
AGRAVANTE: OBA - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE ALIMENTOS
Drª Loana Gentil Uliana
AGRAVADO: MANDEL GOMES DO ROSÁRIO

04 PROCESSO TRT RMA 6895/92
RECORRENTE CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
3ª REGIÃO
RELATORA Juíza Marilda Coelho
REVISOR Juiz Haroldo Alves

Atenciosamente,
RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

(G.Reg.44-218)

DE: Secretária da 2ª Turma

Pauta de Julgamento da 2ª Turma do E. TRT da
3ª Região, da próxima semana, com início a partir
das 14 horas.

DIA 12.02.93 - SEGUNDA-FEIRA

01. RO 6886/92. RECORRENTE: SINDICATO DOS BANCÁRIOS
NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Walcy Ribeiro. RE-
CORRIDO: BANCO ECONÔMICO S/A. Dr. Raimundo Costa. RE-
LATORA: Juíza Marilda Coelho. REVISOR: Juiz José Tei-
xeira. IMPEDIDO: Juiz Rider Brito. ORIGEM: 5ª Junta
de Conciliação e Julgamento de Belém.

02. RO 5527/92. RECORRENTE: MARIA SUELI LIMA DE
ABREU. Dr. João Geraldo. RECORRIDA: INDÚSTRIA CERÁ-
MICA DA AMAZÔNIA S/A-INCA. Dr. Renaldo Almeida. RE-
LATORA: Juíza Marilda Coelho. REVISOR: Juiz José Tei-
xeira. IMPEDIDO: Juiz Rider Brito. ORIGEM: 3ª Junta
de Conciliação e Julgamento de Belém.

03. RO 5068/92. RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA
AMAZÔNIA S/A. Dr. Francisco de Assis Rodrigues. RE-
CORRIDO: SALIM HERMES E OUTROS. Dr. Má José de Oli-
veira Chagas. RELATORA: Juíza Marilda Wanderley Coe-
lho. REVISOR: Juiz José Teixeira. IMPEDIDO: Juiz Ri-
der Brito. ORIGEM: 3ª J CJ de Belém.

04. RO 3461/92. RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARÁ. Dr. Má Adelaide Barroso da Costa. RECORRIDO:
JOÃO BERNARDO DA CUNHA MORGADO. Dr. Aliete Morgado.
RELATORA: Juíza Marilda Coelho. REVISOR: Juiz José
Teixeira. IMPEDIDOS: Juizes Rider Brito e José Au-
gusto Affonso. ORIGEM: 5ª J CJ de Belém.

05. RO 5812/92. RECORRENTE: JOSÉ MARIA CORDOVIL.
Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDA: PETRÓ-
LEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS. Dr. Antonio Bastos do
Nascimento. RELATORA: Juíza Marilda Coelho. REVISOR:
Juiz José Teixeira. IMPEDIDOS: Juizes Rider Nogueira
de Brito e José Augusto Affonso. ORIGEM: 2ª Junta de
Conciliação e Julgamento de Belém.

06. RO 5025/92. RECORRENTE: SÍTÊC-ENGENHARIA DE INS-
TALAÇES LTDA. Dr. Mário Tostes. RECORRIDO: GILBERTO
ALVES PESSOA. RELATORA: Juíza Marilda Coelho. REVI-
SOR: Juiz José Teixeira. IMPEDIDO: Juiz Rider Brito.
ORIGEM: 7ª J CJ de Belém.

07. RO 5251/92. RECORRENTE: MINERAÇÃO CANOPIUS LTDA.
Dr. Nelson Pinto. RECORRIDO: RAIMUNDO BERNARDO DE
SOUZA. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho. RELATORA:
Juíza Marilda Coelho. REVISOR: Juiz José Teixeira.
IMPEDIDO: Juiz Rider Brito. ORIGEM: 3ª J CJ de Belém.

08. RO 5070/92. RECORRENTE: BRASNOR-INDUSTRIAL EX-
PORTADORA BRASIL NORTE LTDA. Dr. Cláudio Holles de
Souza. RECORRIDO: ROSIMAR DA SILVA CORRÊA. Dr. José
de Matos Fernandes. RELATORA: Juíza Marilda Coelho.
REVISOR: Juiz José Teixeira. IMPEDIDO: Juiz Rider
Brito. ORIGEM: J CJ de Breves.

09. AP 5504/92. AGRAVANTE: COMPANHIA FLORESTAL MON-
TE DOURADO. Dr. José Torquato Alencar. AGRAVADO: PAU-
LO ROBERTO DE OLIVEIRA. Dr. Almerindo Trindade. RE-
LATORA: Juíza Marilda Coelho. REVISOR: Juiz José
Teixeira. ORIGEM: 5ª J CJ de Belém. IMPEDIDO: Exmº
Juiz Rider Brito.

10. RO 5420/92. RECORRENTE: ANTONIO CARLOS SARATUA
PIMENTEL. Dr. Antonio Carlos Trindade dos Santos.
RECORRIDA: FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII. Dr. Regina Cha-
ves Branco. RELATORA: Juíza Marilda Wanderley Coelho.
REVISOR: Juiz José Teixeira. IMPEDIDO: Juiz Rider No-
gueira de Brito. ORIGEM: 7ª J CJ de Belém.

11. AP 5442/92. AGRAVANTE: JOSÉ GEORGE DOS SANTOS
CABRAL. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTÁ-
DO DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEDOC. Dr. Má da Consolação
Rabejo. RELATORA: Juíza Marilda Coelho. REVISOR: Ju-
iz José Teixeira. ORIGEM: 6ª J CJ de Belém. IMPEDIDO:
Juiz Rider Brito.

12. RO 5345/92. RECORRENTE: BOMPREÇO S/A-SUPERMERCÁ-
DOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Napoleão. RECORRIDO:
RAIMUNDO SANTAN- DE SOUZA. Dr. Francisco Souza. RE-
LATOR: Juiz Fernando Nune. REVISOR: Juiz Rider Bri-
to. ORIGEM: 2ª J CJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes José
Severo e José Augusto Affonso.

13. R EX OFF e RO 5507/92. RECORRENTES: RAIMUNDO MAR-
QUES DOS SANTOS e outros. Dr. Ediléa Valério. UNIAO
FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1ª COMAR. Dr. Ru-
bens Rolfo D'Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RE-
LATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juiz Rider Brito.
ORIGEM: 7ª J CJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes José Se-
vero, José Augusto Affonso e Georgenor Franco Fº.

14. RO 5426/92. RECORRENTES: COMPANHIA OOCAS DO PARÁ-
CDP. Dr. Paulo César de Oliveira. BENEDITO INOCÊNCIO
RIBEIRO E OUTROS. Dr. Antonio Carlos Bernardes Fº.
RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Georgenor Fran-
co Fº. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 2ª J CJ
de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Augusto Affonso.

15. R EX OFF e RO 5359/92. RECORRENTE-RECLAMADA: FUN-
DAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS. Dr. Lucy Régis. IRE-
CORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Fº.
REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 3ª J CJ de Belém.

CORRIDOS-RECLAMANTES: JOSÉ HERMENEGILDO RIBEIRO VI-
ANA E OUTROS. Dr. Kelli Vilela. RELATOR: Juiz Geor-
genor Franco Fº. REVISOR: Juiz Fernando Nunes.
ORIGEM: J CJ de Marabá. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

16. RO 5726/92. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A-INDÚ-
STRIA E COMÉRCIO. Dr. Lena Cláudia Paixis. RECORRI-
DA: EDWIRGE RODRIGUES FERREIRA. Dr. Augusto Damboa.
RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juiz Rider
Brito. ORIGEM: 6ª J CJ de Belém. IMPEDIDO: Exmº
Juiz José Severo.

17. R EX OFF e RO 4977/92. RECORRENTE/RECLAMADA:
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Dr. Luiz Ferraz Filho.
RECORRIDAS/RECLAMANTES: ERNESTINA SOUZA FREITAS e
outra. Dr. Kelli Rangel Vilela. RELATOR: Juiz Fernan-
do Nunes. REVISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM:
J CJ de Marabá. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

18. R EX OFF e RO 5242/92. RECORRENTE-RECLAMADO: INS-
TITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDEN-
CIA SOCIAL-INAMPS. Dr. Edgardo Cardoso. RECORRIDO-
RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE
PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ-SINTPREV. Dr.ª
Nair Ferreira Lima. RELATOR: Juiz Georgenor Franco
Fº. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 3ª J CJ
de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

19. RO 4464/92. RECORRENTE: TENENGE-TÉCNICA NACIONAL
DE ENGENHARIA S/A. Dr. Iraclides Holanda de Castro.
RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI. Dr.
Rubens Lima. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho.
REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: J CJ de Tu-
curui. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

20. R EX OFF e RO 2051/92. RECORRENTES: JOVELINO FER-
REIRA DE QUADROS E OUTROS. Dr. Miguel Serra. ESTADO
DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN.
Dr. Celso Castelo Branco. RECORRIDOS: OS MESMOS. RE-
LATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juiz Rider Bri-
to. ORIGEM: J CJ de Capanema. IMPEDIDO: Exmº Juiz
José Severo.

21. RO 5790/92. RECORRENTE: WALDIR BARROS CONDE. Dr.
Elias Pinto de Almeida. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BE-
LÉM-SENAD-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Dr.ª Elza Sou-
za Franco. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR:
Juiz Rider Brito. ORIGEM: 8ª J CJ de Belém. IMPEDIDOS:
Juizes José Severo e Georgenor Franco Fº.

22. RO 4897/92. RECORRENTE: FRANCISCO MOREIRA DO NAS-
CIMENTO. Dr. Edilson Santos. RECORRIDA: TELECOMUNI-
CAÇÕES DO PARÁ S/A-TELEPARÁ. Dr. Arnaldo Mendonça
Neto. BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA. (2ª RECLAMADO) Dr.
Agildo Cavalcante. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. RE-
VISOR: Juiz Rider Brito. ORIGEM: 2ª J CJ de Belém.
IMPEDIDOS: Juizes José Augusto Affonso e Geor-
genor Franco Fº.

23. RO 4577/92. RECORRENTE: CARLOS SÉRGIO GONÇALVES
DA CONCEIÇÃO. Dr. Rui Evaldo da Cruz. RECORRIDA:
EQUIPE ENGENHARIA LTDA. Dr. Antonio Vaz de Castro.
RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juiz Rider
Brito. ORIGEM: J CJ de Castanhal. IMPEDIDO: Juiz
José Severo.

24. R EX OFF 1236/92. RECLAMANTE: MARIA ONEIDE DOS
SANTOS. Dr. Sílvio Damasceno. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr.ª Ocil-
da Nunes. RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR:
Juiz Rider Brito. ORIGEM: J CJ de Marabá. IMPEDIDO:
Juiz José Severo.

25. RO 0472/92. RECORRENTE: JURGE NAZAREND CORREA
GUIMARÃES. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECOR-
RIDA: RIBEIRO & NETO LTDA. Dr. Waldemar da Silva.
RELATOR: Juiz Fernando Nunes. REVISOR: Juiz Rider
Brito. ORIGEM: 3ª J CJ de Belém. IMPEDIDO: Exmº
Juiz José Severo de Souza.

26. R EX OFF 1635/92. RECLAMANTE: IRINEA RAIMUNDA
BRITO. Dr.ª Solange Sanches. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE
MARABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Paulo de Tarso Pi-
nheiro. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Filho. REVI-
SOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: J CJ de Marabá.
IMPEDIDO: Juiz José Severo.

27. RO 4560/92. RECORRENTE: ESKALP-INTITUTO DE BE-
LEZA LTDA. Dr. José Augusto Miranda Pombo. RECORRI-
DO: JOSÉ AILTON FERREIRA. Dr.ª Olga Bayma da Costa.
RELATOR: Juiz Georgenor Franco Fº. REVISOR: Juiz
Fernando Nunes. ORIGEM: 1ª J CJ de Belém. IMPEDIDO:
Juiz José Severo.

28. RO 4255/92. RECORRENTE: COPLAVEN S/C LIMITADA-
CONSORCIO PLANALTO DE VEÍCULOS NACIONAL. Dr. Roberto
Ferreira. RECORRIDO: FRANCISCO RAIOL DAS NEVES. Dr.
José Alberto Vasconcelos. RELATOR: Juiz Georgenor
Franco Fº. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 6ª
J CJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

29. RO 4478/92. RECORRENTE: RAIMUNDA SOUZA DE OLI-
VEIRA. Dr. Jader Dias. RECORRIDA: FUNDAÇÃO SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. Dr. Paulo Souza. RELATOR:
Juiz Georgenor Franco Fº. REVISOR: Juiz Fernando Nun-
es. ORIGEM: 5ª J CJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz
José Severo.

30. R EX OFF 3454/92. RECLAMANTE: NILDA FRANCISCA DA
SILVA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS-PREFEITU-
RA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Fº. RE-
VISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: J CJ de Marabá.
IMPEDIDO: Juiz José Severo.

31. RO 4602/92. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE
PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA. Dr. Armando Mesqui-
ta. RECORRIDO: ÁLVARO MALCHER RODRIGUES. Dr.ª Luíza
Campejo. RELATOR: Juiz Georgenor Franco Fº. REVISOR:
Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 7ª J CJ de Belém. IMPE-
DIDO: Juiz José Severo.

32. RO 4639/92. RECORRENTES: LAURO EXPEDITO DE FRAN-
CA E OUTROS. Dr. Miguel Serra. RECORRIDO: ESTADO DO
PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN. Dr.ª
Rita Pinto da Costa. RELATOR: Juiz Georgenor Fran-
co Fº. REVISOR: Juiz Fernando Nunes. ORIGEM: 3ª J CJ
de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

33. J CJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Severo.

33. RO 5266/92. RECORRENTE: GILSON ROCHA BRANDÃO.
Dr. Seno Petri. RECORRIDA: EMBRAPA-EMPRESA BRASILEIRA
DE PESQUISA AGROPECUÁRIA. Dr. Armando Mesquita. RE-
LATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgenor
Franco Fº. ORIGEM: J CJ de Altamira.

34. R EX OFF 3998/92. RECLAMANTE: LUIZ AMÉRICO DA
SILVA. Dr. Joaquim Vasconcelos. RECLAMADO: ESTADO
DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Dr. Pedro
Mileo. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz
Georgenor Franco Fº. ORIGEM: 7ª J CJ de Belém.

35. RO 4806/92. RECORRENTES: SEVERIANO CAVALCANTE
DO NASCIMENTO. Dr. Sérgio Pinto. CIMENTOS DO BRASIL
S/A-CIBRASA. Dr. Mario Leite Soares. RECORRIDOS: OS
MESMOS. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz
Georgenor Franco Fº. ORIGEM: J CJ de Capanema.

36. RO 5623/92. RECORRENTE: MARLÚCIA GONCALVES CAR-
NEVALI DE ARAÚJO. Dr. Paulo Macêdo. RECORRIDO: BANCO
BRADESCO S/A. Dr. Eduardo Soares. RELATOR: Juiz José
Teixeira. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORI-
GEM: 5ª J CJ de Belém.

37. RO 5226/92. RECORRENTES: MARIA MARQUES CRAVEIRO.
E OUTRAS. Dr. Lourenço Santos. RECORRIDO: HOSPITAL
SÃO MARCOS S/A. Dr.ª Glace Albuquerque. RELATOR: Juiz
José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Fº.
ORIGEM: 4ª J CJ de Belém.

38. R EX OFF e RO 4637/92. RECORRENTE-RECLAMADA: FA-
CULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ-FCAP. Dr.ª Iraci
Vaz Lobato. RECORRIDOS-RECLAMANTES: ELISA CARMINDA
DE CAMPOS FERREIRA E OUTROS. Dr.ª Lilián Mendes. RE-
LATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgenor
Franco Fº. ORIGEM: 3ª J CJ de Belém.

39. RO 5250/92. RECORRENTE: EDIVALDO PINHEIRO DE
SOUSA. Dr.ª Vilma Chavaglia. RECORRIDA: MASCARENHAS
BARBOSA ROSCOE S/A. RELATOR: Juiz José Teixeira. RE-
VISOR: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho.
ORIGEM: J CJ de Abaetetuba.

40. R EX OFF e RO 5531/92. RECORRENTE-RECLAMADA: FUN-
DAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS. Dr. Luiz Firme Ferraz
Fº. RECORRIDOS-RECLAMANTES: JOSÉ TROÁDIO DA SILVA E
OUTROS. Dr. Luiz Otávio da Costa. RELATOR: Juiz José
Teixeira. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho.
ORIGEM: 3ª J CJ de Belém.

41. R EX OFF e RO 4737/92. RECORRENTE-RECLAMADA: UNI-
VERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr.ª Má Clara Nassar. RE-
CORRIDO-RECLAMANTE: JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR.
Dr.ª Lizete Nascimento. RELATOR: Juiz José Teixeira.
REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 2ª J CJ
de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Augusto Affonso.

42. RO 5605/92. RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NA-
CIONAL DE SAÚDE-FNS. Dr. Luiz Firme Ferraz Fº. RE-
CORRIDOS-RECLAMANTES: ANTONIO DA SILVA SANTOS E OU-
TROS. Dr. Antonio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz
José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Fº.
ORIGEM: 6ª J CJ de Belém.

43. R EX OFF e RO 5498/92. RECORRENTE-RECLAMADA: FUN-
DAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS. Dr. Luiz Firme Ferraz
Fº. RECORRIDO-RECLAMANTE: SINTSEP-SINDICATO DOS TRÁ-
BALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO
PARÁ. Dr.ª Cleide Avelar. RELATOR: Juiz José Teixeira.
REVISOR: Juiz Georgenor Franco Fº. ORIGEM: 2ª J CJ
de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Augusto Affonso.

44. RO 5229/92. RECORRENTE: FRANCISCO FERREIRA VA-
LENTIN. Dr.ª Vilma Chavaglia. RECORRIDO: ELDORADO EX-
PORTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Dr. José Augusto Miranda
Pombo. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Geor-
genor Franco Fº. ORIGEM: J CJ de Abaetetuba.

45. RO 5549/92. RECORRENTE: BRASNOR-INDUSTRIAL E EX-
PORTADORA BRASIL NORTE LIMITADA. Dr. Cláudio Holles
de Souza. RECORRIDA: MARIA DORALICE RODRIGUES TRIN-
DADE. Dr. José de Matos Fernandes. RELATOR: Juiz Jo-
sé Teixeira. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho.
ORIGEM: J CJ de Breves.

46. R EX OFF e RO 2964/92. RECORRENTES: ADEMIR DOS
SANTOS CARDOSO E OUTRO. Dr. Miguel Serra. ESTADO DO
PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN. Dr.
Gilberto Guimarães. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR:
Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgenor Franco
Fº. ORIGEM: J CJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz
José Severo.

47. RO 5528/92. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO
DO PARÁ. Dr. Paulo César de Oliveira. RECORRIDOS: AN-
TÔNIO LEOPOLDO DA SILVA E OUTROS. Dr. João Geraldo.
RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz Georgen-
or Franco Fº. ORIGEM: 7ª J CJ de Belém.

48. RO 5002/92. RECORRENTE: OLÉ OLÁ COMÉRCIO DE ALI-
MENTOS E BEBIDAS LTDA. Dr. Fernando Alves Soares.
RECORRIDA: MÁ JOSÉ FERREIRA SILVA. Dr.ª Olga Bayma da
Costa. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR: Juiz
Georgenor Franco Fº. ORIGEM: 3ª J CJ de Belém.

49. R EX OFF 4510/92. RECLAMANTE: HILDEBRANDO LOBATO
DA SILVA. Dr. Vivaldo Machado de Almeida. RECLAMADO:
MUNICÍPIO DE PORTEL-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antonio
José Pereira. RELATOR: Juiz José Teixeira. REVISOR:
Juiz Georgenor Franco Fº. ORIGEM: J CJ de Breves.

50. R EX OFF 4508/92. RECLAMANTE: RAIMUNDO LEÃO DE
FREITAS. Dr. João Messias dos Santos. RECLAMADO: MU-
NICÍPIO DE BREVES-PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Vivaldo
Machado de Almeida. RELATOR: Juiz José Teixeira. RE-
VISOR: Juiz Georgenor Franco Fº. ORIGEM: J CJ de Breves.

ACÓRDÃO DA 2ª TURMA DO TRT

ASSINADOS NO DIA

18.01.93

(Nos. 136 a 206/93)

AC. Nº 136/93.
PROC. TRT, RO 3385/92

AC. Nº 148/93
 PROC. TRT RO 2222/92
 ORIGEM : 7ª JCY DE BELÉM
 RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
 RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A - INDUSTRIA E
 COMÉRCIO
 Advogada : Drª Maria da Glória Meroja e outros
 RECORRIDA : LUCICLÉA DA SILVA SARGE
 Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva
 Cabral

EMENTA : É direito adquirido aquele que, de acordo com as prescrições da lei vigente, entrou para o patrimônio do titular.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Ivanildo Pontes, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 29 da Medida Provisória 154/90; foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e §§ 1º e 5º do art. 29 da Lei 8030/90, vencidos os Exmos. Juizes Relatora, Lygia Oliveira, Solon Peralta, Vicente Fonseca e José Teixeira, que a acolhiã; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, mantendo o r. decisório de 1º grau em seus demais termos. Custas como fixado no 1º grau.

AC. Nº 149/93
 PROC. TRT RO 2706/92
 ORIGEM : JCY DE ABAETETUBA
 RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
 RECORRENTE : COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
 Advogado : Dr. Julio Gasparino Vilaca da Silva e Outros
 RECORRIDO : FRANCISCO PINTO MOURA
 Advogado : Dr. Miguel Angelo Silva Cansação Pereira e Outro

EMENTA : A prova contrária do direito às parcelas relamadas na inicial é ônus do empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a respeitável sentença recorrida.

AC. Nº 150/93
 PROC. TRT ED 6740/92
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
 Advogado : Dr. Antonio Carlos Trindade dos Santos
 EMBARGADO : JOÃO BATISTA GOMES DA COSTA
 Advogada : Drª. Eliana Mena Cavalcante e Outros

EMENTA : Devem ser rejeitados os embargos de delação por nada haver a esclarecer no v. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, conhecer dos embargos de delação; sem divergência, rejeita-los por nada haver a esclarecer e nem matéria a prequestionar, que não tenha sido enfrentada no v. acórdão embargado; e por considerá-los meramente pretelatórios, aplicar à embargante multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, a reverter em favor do embargado.

AC. Nº 151/93
 PROC. TRT ED 6760/92
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
 EMBARGANTE : EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL
 Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
 EMBARGADO : FRANCISCO RONALDO MARTINS DE LIMA
 Advogada : Drª. Erlene Gonçalves de Lima
 EMENTA : Havendo omissão no v. acórdão embargado, dá-se provimento aos declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, em conhecer dos embargos de delação; sem divergência, acolhe-los em parte para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que o Plano Bresser abranja apenas os dez dias trabalhados de julho de 1992.

AC. Nº 152/93
 PROC. TRT ED 6762/92
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
 EMBARGANTE : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
 Advogado : Dr. Diniz Lopes Ferreira
 EMBARGADO : ALEXANDRE ROMERO DA SILVA CAVALCANTE
 Advogado : Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowitcz

EMENTA : Devem ser rejeitados os embargos de delação quando não existirem omissões a suprir.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, rejeita-los por não haver omissão apontada no v. Acórdão.

AC. Nº 153/93
PROC. TRT ED 6770/92
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ACRE - BANACRE
Advogado : Dr. Rubem Conde de Almeida
EMBARGADA : MARIA AUXILIADORA ARAUJO ANDRADE
Advogado : Dr. Adilson Galvão Verçosa

EMENTA : Havendo omissões no v. acórdão embargado, dá-se provimento aos declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, dar-lhe provimento para, imprimindo efeito modificativo, excluir da condenação as horas extras no período de 16.03 a 15.04.90.

AC. Nº 154/93
PROC. TRT ED 6741/92
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
EMBARGANTE : CAMARGO CORRÊA METAIS S/A.
Advogada : Dra. Ivana Mª Fonteles Cruz
EMBARGADO : ANTONIO EVANGELISTA DA SILVA
Advogado : Dr. Raimundo Luís Moda

EMENTA : Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando não existirem omissões a sanar.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, em conhecer dos Embargos de Declaração, sem divergência, rejeitá-los por não haver nenhuma omissão a sanar no v. acórdão embargado.

AC. Nº 155/93
PROC. TRT RO 630/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : VERA LUCIA DA SILVA AMARAL
Advogada : Drª Maria da Paixão Chaves Gonçalves e outra
RECORRIDA : MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA
Advogada : Drª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA - GESTANTE
Se a própria reclamante desconhecia seu estado gravídico, que só foi atestado posteriormente à sua saída, e nem era o mesmo visível na ocasião, não há que se cogitar de dispensa obstativa da estabilidade provisória, sendo, por isso, indevida a indenização pertinente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a respeitável sentença recorrida.

AC. Nº 156/93
PROC. TRT RO 2986/92
ORIGEM : 6ª JJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTES: JOSÉ CARLOS FERREIRA SILVA
Advogada : Drª Erlene Gonçalves Lima

CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A.
Advogada : Drª Carla Forte Cavalcante Achi e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : AJUDA DE REGIÃO. HABITUALIDADE
Parcela salarial paga com habitualidade íntegra o salário do empregado para todos os efeitos, não podendo ser unilateralmente suprimida pela empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao da reclamada e dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais de dezembro e do 13º salário de 1990, além de abonos salariais de maio e junho 1991, estes sobre dois dias, mantendo a respeitável sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer

AC. Nº 157/93
PROC. TRT RO 1779/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : SILVIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Advogada : Dra. Olga Bayma e Outros
RECORRIDO : JOÃO BATISTA GÓES BARROS
Advogado : Dr. Hilton Almeida

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 158/93
PROC. TRT RO 3437/92
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : CONGREGAÇÃO DAS IRMãs MISSIONÁRIAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO
Advogado : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro.
RECORRIDA : MARIA ALDENIRA REIS SCALABRIN
Advogado : Dr. Antonio Eder John de Sousa Coelho e Outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.
São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios de irredutibilidade salarial e de direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerar irrelevante a remessa ao T. Pleno quanto à URP de maio/88. O Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Ivanildo Pontes, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Lygia Oliveira, Solon de Lima Peralta, Vicente Fonseca e José Teixeira que a acolhiam; sem divergência dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de Abril/90, bem como da URP de Maio/88, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no 1º Grau. Determinar o desentranhamento dos autos da contra-razões de fls. 72/73, por falta de habilitação regular do subscritor.

AC. Nº 159/93
PROC. TRT RO 299/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTES: MITRAN-MUDANÇAS E GUARDA MÓVEIS LTDA
Advogado : Dr. Hilton da Silva Pontes e ZÓZIMO GÓES DA SILVA FILHO (Recurso Adesivo)
Advogado : Dr. Fábio Moreira Fário

EMENTA : Reforma-se a decisão à luz da lei e à prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao do reclamante e dar em parte provimento ao da reclamada para, declarando prescritos os direitos anteriores a 05.10.86 e excluir da condenação a parcela de horas extras e seus consectários; manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 160/93
PROC. TRT RO 3484/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTES: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Advogado : Dr. João do Rego Gadelha e outros
JACIREMA DANTAS SOUZA
BERNADETE ALVES MONTEIRO - Recurso Adesivo
Advogada : Dra. Sílvia Marina Mourão
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989. REAJUSTES SUPERIORES À POLÍTICA SALARIAL VIGENTE
A partir de outubro de 1988, após a data-base das autoras, a reclamada concedeu alguns aumentos acima da variação mensal da URP, que era a política de reajuste salarial da época. Assim procedendo, a empresa proporcionou às reclamantes um aumento superior ao legal, não havendo porque condená-la em diferenças salariais a este título.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Lygia Oliveira, em conhecer do recurso das reclamantes; sem divergência, conhecer do recurso ordinário da reclamada. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; vencidos os Exmºs Juizes Relator e Ivanildo Pontes, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; sem divergência, negar provimento ao recurso das reclamantes e dar em parte provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças

salariais e consectários em relação à URP de fevereiro de 1989, mantendo o r. decisório de primeiro grau em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 161/93
PROC. TRT RO 2154/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : MINERAÇÕES REUNIDAS URUCUMACUÁ S/A
Advogada : Drª. Marília Siqueira Rebelo e outros
RECORRIDO : JOSÉ MARIA CARVALHAIS RODRIGUES
Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalho e Rodrigues e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.
São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios de irredutibilidade salarial e de direito adquirido insculpidos na Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 162/93
PROC. TRT REX OFF E RO 3863/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTES: MARIA BENEDITA GAIA MELO E OUTROS (09)
Advogada : Drª. Maria José Cabral Cavalli e Outros

UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO "ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR"
Advogado : Dr. Ruben Rollo D'Oliveira
RECORRIDOS : OS MESMOS
EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.
São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer do recurso dos reclamantes apenas em relação à reclamante MARIA BENEDITA GAIA MELO; sem divergência, conhecer da remessa de ofício, sem divergência, o T. Pleno decretou a inconstitucionalidade do inciso 1º do artigo 1º do DL 2425/88; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Ivanildo Pontes, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juizes Lygia Oliveira, Solon de Lima Peralta, Vicente Fonseca e José Teixeira que a acolhiam; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença.

AC. Nº 163/93
PROC. TRT REX OFF E RO - 3485/92
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - SUCAM
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDOS-RECLAMANTES: RAIMUNDO RODRIGUES NETO E OUTROS (29)
Advogado : Dr. Gerson Antônio Fernandes

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8112/90
A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; sem divergência, conhecer da remessa de ofício, rejeitando as preliminares de nulidade de citação e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 164/93
PROC. TRT RO 3478/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : JOAQUIM TATSUGI TAKUND
Advogada : Dra. Kelli Rangel Vilela e Outros
RECORRIDA : J. M. S. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA LTDA
Advogado : Dr. Walmir Dornelles Barreto Vianna

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a respeitável sentença recorrida.

AC. Nº 165/93
PROC. TRT RO 2333/92
ORIGEM : 7ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : CLARICE DO ROSÁRIO MACHADO
RECORRIDO : DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO
A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. Se a própria reclamante confessou, na inicial, que foi admitida sob regime jurídico de serviço temporário, carece de ação na Justiça do Trabalho. Admissão na vigência da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 166/93
PROC. TRT REX OFF 1143/92
ORIGEM : J.C.J. DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECLAMANTE : LAURA MARIA DA SILVA
Advogada : Drª. Aurenice Pinheiro Botelho e outra
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : DESCONTO INDEVIDO. TAXA PREVIDENCIÁRIA
Se a empregada não era registrada regularmente, com a anotação na CTPS, ilícito foi o desconto de taxa previdenciária, daí a condenação para a devolução em favor da reclamante. Nesse caso, incube ao empregador responder por todos os encargos perante a Previdência Social (art. 33, § 5º, da Lei nº 8.212, de 25.07.1991).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 167/93
PROC. TRT RO 2818/92
ORIGEM : J.C.J. DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A.
Advogados : Dr. Marco Aurélio de Almeida Buarque e outros
RECORRIDA : HELIANA HELENA BRITO BARBOSA
Advogados : Dr. José Caxias Lobato e outro

EMENTA : SALÁRIO-EDUCAÇÃO - Trata-se o salário-educação de uma contribuição social e não de um crédito trabalhista, insusceptível, então, de ser reclamado perante a Justiça do Trabalho.

HORAS EXTRAS - Reduz-se as horas suplementares dos dias de maior movimento para ajustar a decisão aos elementos probantes dos autos.

PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os diversos planos econômicos implantados no país, que ensejaram graves perdas salariais ao trabalhador nacional, reduzindo seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; arts. 59 e 60 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Ivanildo Pontes, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90; sem divergência, deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de salário-educação e reduzir as horas extras para 3,5 horas/dia em quatro dias de cada mes, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 168/93
PROC. TRT REX OFF E RO 2949/92
ORIGEM : J.C.J. DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL-CEPLAC-COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA.
Advogado : Rubens Rolio D'Oliveira.

RECORRIDO : EVALDO ARAUJO CARIBE E OUTROS (09)
Advogado : Dr. Admir Viana Pereira e outro.

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME.

Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares de ilegitimidade passiva "ad causam" da União, constante de peça de defesa e incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. Rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da pessoa, suscitada pelo Exmo Juiz Relator, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmo Sr. Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 69 da Lei 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 169/93
PROC. TRT REX OFF E RO 3706/92
ORIGEM : 1ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO

RECORRENTE-RECLAMADO : INAMPS-INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Advogada : Drª Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTPREVS-SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ

Advogada : Drª Nair Ferreira Lima e outros

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME.

Ocorrendo mudança de regime jurídico, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares de ilegitimidade passiva da reclamada com o chamamento à lide da Caixa Econômica Federal e de extinção do processo por falta de fixação do valor da causa, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, rejeitar, ainda, as preliminares de ilegitimidade "ad causam" do Sindicato e ilegitimidade "ad causam" do Sindicato, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Relator, rejeitar também a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 69 da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 170/93
PROC. TRT RO 3054/92
ORIGEM : 1ª J.C.J. DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTES : BANCO BRADESCO S/A

Advogado : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e Outros

Advogado : ANA CRISTINA GIBSON GOMES
Dr. Artemio dos Santos Merlo Júnior e Outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : É direito adquirido aquele que, de acordo com as prescrições da lei vigente, entrou para o patrimônio do titular.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamante, porque intempestivo; conhecer o do reclamado. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; arts. 59 e 60 da Lei 7730/89; por maioria de votos vencidos os Exmos Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 171/93
PROC. TRT ED 6765/92
RELATOR : JOSÉ TEIXEIRA
EMBARGANTE : EIDA DO BRASIL MADEIRAS S/A
Advogado : Dr. Tsuguo Koyama e outro
EMBARGADO : ALFREDO NEVES DE MELO
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : Rejeitam-se embargos de declaração ppostos, quando não há no v. Acórdão a omissão apontada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Georgenor Franco Filho, em conhecer dos embargos de declaração, sem divergência, rejeitá-los, por não haver a omissão apontada no V. Acórdão e, por não considerá-los meramente protelatórios aplicar à embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, em favor do embargado, devidamente corrigida.

AC. Nº 172/93
PROC. TRT ED 6763/92
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
EMBARGANTE : TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
Advogada : Dra. Simone Maria Palheta Pires
EMBARGADO : ESTEVAM DE CAMPOS PINHEIRO
Advogado : Dr. Antonio Pereira e Outros

EMENTA : Acolhe-se em parte os embargos para suprir a omissão apontada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, em conhecer dos embargos, vencidos os Exmos Juizes Relator e Georgenor Franco Filho, que não os conheciam porque suscritos por advogado não habilitado nos autos e por falta de depósitos recursais, respectivamente; sem divergência, acolhê-los em parte para, suprimindo a omissão apontada, declarar que devem ser abatidas as horas extras já pagas, conforme os recibos nos autos.

AC. Nº 173/93
PROC. TRT ED 6880/92
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
EMBARGANTE : PEDRO SILVA OLIVEIRA
Advogada : Dra. Dinemir Pimenta Oliveira e Outra
EMBARGADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA - ESTACÃO RÁDIO DA MARINHA
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

EMENTA : Rejeitam-se os embargos de declaração por falta de amparo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitá-los, por falta de amparo legal, conforme os fundamentos.

AC. Nº 174/93
PROC. TRT ED 6764/92
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
EMBARGANTE : UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
EMBARGADA : ROSÂNGELA RODRIGUES DA SILVA
Advogado : Dr. Ronaldo Aleixo e Silva e Outro

EMENTA : Devem ser rejeitados os embargos de declaração, face não haver a omissão apontada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Georgenor Franco Filho, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, rejeitá-los por não haver a omissão, dúvida ou contradição na decisão embargada e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar ao embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC que reverterá em favor da embargada, conforme os fundamentos.

AC. Nº 175/93
PROC. TRT REX OFF 2944/92
ORIGEM : J.C.J. DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECLAMANTES: OCILON TEIXEIRA DE LIMA E OUTROS (08)
Advogado : Dra. Ana Maria Liborio Grafulha
RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado : Dr. Ronaldo Sérgio Silva Cruz e Outros

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8112/90
A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, quanto ao FGTS, por falta de amparo legal, rejeitar a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, quanto aos Planos Econômicos, suscitadas pelos Exmos Juizes Revisor e Vicente Fonseca, por falta de amparo legal; rejeitar, ainda, a preliminar de carência de ação, suscitada na peça de defesa, à falta de amparo legal. O E. T. Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Relator e Domenico Falesi, decretar a inconstitucionalidade

do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, e também por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Presidente, decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 176/93
PROC. TRT RO 2145/92
ORIGEM : 6ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTES: ANTÔNIO PEREIRA DIAS E OUTROS (02)
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e Outro
RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAM
Advogada : Drª. Zúilde Lira de Oliveira e Outra

EMENTA : ISONOMIA DO ART. 39, § 1º, DA CF/88
A isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais entre servidores dos três Poderes, inscrita no art. 39, § 1º, da Constituição Federal não é norma auto-aplicável, tendo sua operatividade suspensa à espera de norma regulamentadora.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 177/93
PROC. TRT REX OFF E RÔ 2181/92
ORIGEM : JCY DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida
RECORRIDOS-RECLAMANTES: RAIMUNDO BARROSO E OUTROS (02)
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

ESTADO DO AMAPÁ
(Reclamada)
Advogada : Dra. Maria de Fátima M. Tavares

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE
São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios de irredutibilidade salarial e de direito adquirido insculpidos na Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, por falta de amparo legal; sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 1º do DL 2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; no mérito negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 178/93
PROC. TRT ED 6927/92
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTE : ROBERTO LOPES VALENTE
Advogada : Drª Mônica C. Franco e outros
EMBARGADO : PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. José Cláudio M. de Brito Filho

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
Deve ser rejeitados os embargos de declaração, quando não demonstrada qualquer obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na decisão embargada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, rejeitá-los, por inexistir no v. Acórdão embargado qualquer obscuridade, dúvida, contradição ou omissão a ser sanada, conforme os fundamentos.

AC. Nº 179/93
PROC. TRT RO 294/93
ORIGEM : 3ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. José Ronaldo Loureiro de Lima.
RECORRIDA : CARMEN LÚCIA BORGES DE LIMA

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.
Extinto o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o FGTS em favor do servidor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, porque suscrito por pessoa não habilitada nos autos; sem divergência, conhecer da remessa de ofício que considerou interposta "ex vi legis", mas negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 180/93
PROC. TRT RO 3673/92
ORIGEM : 1ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORZENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Advogado : Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré e outros
RECORRIDO : JOÃO CORRÊA DOS SANTOS
Advogado : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salário, são inconstitucionais os diversos planos econômicos implantados no país, que ensejaram graves perdas salariais ao trabalhador nacional, reduzindo seu poder aquisitivo. Inconstitucionalidade das normas que implantaram os chamados Planos "Verão" e "Brasil Novo".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Ivanildo Pontes, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 181/93
PROC. TRT REX OFF E RÔ 3517/92
ORIGEM : 1ª JCY DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORZENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS

Advogada : Drª Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTPREVS - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Drª Cleide Helena Silva Avelar e outros

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME
Ocorrendo mudança de regime jurídico, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares de nulidade da sentença, fundada em julgamento "citra petita"; ilegitimidade passiva da reclamada por denunciação à lide e de extinção do processo por falta de fixação do valor da causa, por falta de amparo legal; vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; vencido o Exmo. Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de ilegitimidade "ad processum" e "ad causam" do sindicato, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 182/93
PROC. TRT RO 114/92
ORIGEM : 2ª JCY DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : ATLÂNTICA PESCA LTDA.
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos
RECORRIDO : SINDICATO DOS CONDUTORES MOTORISTAS DE PESCA, MOTORISTAS DE PESCA E PESCADORES DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. Miguel Antônio Campos Serra e outro

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO. SINDICATO. AÇÃO DE CUMPRIMENTO - O sindicato tem legitimação ativa por disposição legal, para propor ação de cumprimento, como substituto processual, sendo, por isso, dispensável a expressa outorga de poderes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da indenização das folgas o período de 20 de dezembro a 20 de fevereiro; reduzir o percentual de honorários advocatícios para 15% esclarecendo que o reajuste do mês de março deve ser calculado com o IPC de fevereiro/90; mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 183/93
PROC. TRT RO 2237/92
ORIGEM : 7ª JCY DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ - UNESPA
Advogado : Drª. Maria Rosângela da Silva e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL - PA
Advogado : Drª. Maria Lúcia da Silva Pimentel e outro

EMENTA : é direito adquirido aquele que, de acordo com as prescrições da lei vigente, entrou para o patrimônio do titular.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, o Egrégio Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Domênico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; desprezar a arguição de inconstitucionalidade do item II e §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmos. Juizes Lygia Oliveira, Solon Peralta, José Teixeira e Marilda Coelho que a acolhiam; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, decorrentes dos IPCs de março e abril/90, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$40.638,04 sobre Cr\$2.000.000,00.

AC. Nº 184/93
PROC. TRT RO 2444/92
ORIGEM : 4ª JCY DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : WALDIR MARGUES BARROSO
Advogado : Dr. Orlando Barata Miléo Júnior e outros
RECORRIDA : NORSEGGEL-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogada : Drª Georgete Abdou Yazbek

EMENTA : Justa causa. Vigilante
O vigilante que dorme em serviço comete falta passível de dispensa por justa causa ao descumprir obrigação contratual específica.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão de 1º grau.

AC. Nº 185/93
PROC. TRT RO 3173/92
ORIGEM : JCY DE SANTARÉM
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : PAULO ROBERTO DUARTE SCHERER
Advogado : Dr. Ricardo José da Silva e outros
RECORRIDO : AMADEUS BONFIM DOS SANTOS
Advogado : Dr. José Raimundo Cosmo Soares e outra

EMENTA : A simples alegação de quebra de confiança não configura justa causa. Se o empregador não mais confia no empregado pode dispensá-lo mas pagando seus direitos trabalhistas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 186/93
PROC. TRT RO 3256/92
ORIGEM : JCY DE CAPANEMA
RELATORA : JUÍZA MARILDA TEIXEIRA
RECORRENTE : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado : Dr. Marcílio Felgueiras Vianna e outro

VALCI CAMPOS DE MESQUITA
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e outra
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Diferenças do "Plano Bresser". Não as tem o empregado admitido em julho/88, quando vigente o Decreto-Lei 2335/87.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de deserção do apelo do reclamante, suscitada em contraminuta, por falta de amparo legal; sem divergência, o Egrégio Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Fernando Nunes e Domênico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II e §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmos. Juizes Lygia Oliveira, Solon Peralta, José Teixeira e Marilda Coelho que a acolhiam; unanimemente, negar provimento ao recurso do reclamante e dar em parte provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, decorrentes do Plano Bresser, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 187/93
 PROC. TRT RO 2971/92
 ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
 RELATORA : JUIZA MARILDA COELHO
 RECORRENTES: DAVID DE MELO E OUTROS (04)
 Advogado : Dr. Gilmar Caetano e outro
 RECORRIDA : EGO-CONSTRUÇÕES DO PARÁ S/A

EMENTA : Documento. Impugnação - A simples impugnação ao documento não o torna inviável como prova, competindo à parte demonstrar, por outros meios, que os registros feitos não correspondem à realidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 188/93
 PROC. TRT RO 3458/91
 ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
 RECORRENTE : NELSEA LAURA PEREIRA DOS SANTOS
 Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa e outros
 RECORRIDO : LIDER SUPERMERCADOS & MAGAZINE S/A
 Advogado : Dr. José Maria Tuma Haber e outro

EMENTA : MULTA DO ART. 477 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO
 Tendo sido indenizado o aviso prévio, o pagamento das verbas resilitórias deve ser efetuado até o 10º dia, contado da ciência do empregado de sua demissão, nos termos da alínea b, do § 6º, do art. 477 da CLT, com a nova redação dada pela Lei 7.855/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, corrigir a conclusão da sentença para incluir na condenação as diferenças salariais (600%); decorrentes do instrumento coletivo de fls. 8/15; mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 189/93
 PROC. TRT REX OFF 3644/92
 ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
 RECLAMANTE : MARILENE DOS SANTOS MARQUES
 Advogados : Dr. Clayton dos Santos Chaves e outros
 RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE
 São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do art. 8º do DL 2335/87, inciso I do art. 1º do DL 2425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 190/93
 PROC. TRT RO 3763/92
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
 RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATÁ
 Advogado : Dr. Leogênio G. Gomes e outro
 RECORRIDO : PEDRO SALIM DOS SANTOS LIMA E OUTROS (09)
 Advogado : Dr. Eliezer Francisco Cabral

EMENTA : CATÁ - NEGOCIAÇÃO COLETIVA
 É indiscutível, pelos termos do instrumento coletivo, que restou transacionado o IPC de março/90.

Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos, como se vê do texto da Constituição Federal, art. 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, vencidos os Exmos. Juizes Vicente Fonseca e José Teixeira que mandavam compensar 72,80%, previsto na norma coletiva. Custas pelos reclamantes na quantia de Cr\$100.638,04 sobre o valor arbitrado de Cr\$5.000.000,00.

AC. Nº 191/93
 PROC. TRT REX OFF E RO 4156/92

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRNACO FILHO
 RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Advogado : Dr. Aláudio Costa Ferreira
 RECORRIDAS-RECLAMANTES: HELENITA FREITAS DE SOUZA E OUTROS (02)
 Advogado : Dr. Isomar Ferreira de Souza

EMENTA : AUTARQUIA FEDERAL - ISENÇÃO DE CUSTAS
 Não gozam as autarquias federais direito de isenção de custas processuais, devendo recolhê-las ao final da ação (art. 1º, IV, do Decreto-Lei nº 779/69).

SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME.

Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando o pedido de isenção feito pela recorrente; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; vencido o Exmº Juiz Presidente, o T. Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício e dar em parte provimento ao voluntário para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a multa de 20%, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 192/93
 PROC. TRT REX OFF E RO 3952/92
 ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
 RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
 Advogado : Dr. Rubens Rolio D'Oliveira
 RECORRIDA-RECLAMANTE : MARIA ELOISA DA SILVA BEZERRA

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME PELA LEI 8.112/90.

A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva, por falta de amparo legal; vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

AC. Nº 193/93
 PROC. TRT RO 3651/92
 ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
 RECORRENTE : RAIMUNDO MARTINS CUNHA
 Advogada : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e outro
 RECORRIDA : GUILHERMINA FERREIRA DOS SANTOS
 Advogada : Dra. Edileuza Paixão Meireles

EMENTA : JULGAMENTO CITRA PETITA - NULIDADE SENTENÇA
 O exame imperfeito ou incompleto de uma questão não induz nulidade da sentença, porque o Tribunal tem o poder de, no julgamento da apelação, completar tal exame, em face do efeito devolutivo assegurado pelo artigo 515, parágrafo 1º, do CPC (Humberto Theodoro Junior, in Curso de Direito Processual Civil).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento "citra petita", por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 194/93
 PROC. TRT RO 3534/92
 ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
 RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAS ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado : Dr. Rui Evaldo da Cruz
 RECORRIDA : METALÚRGICA FAMOGEL LTDA.

EMENTA : Não se conhece de recurso suscrito por procurador que juntou poderes em fotocópia sem autenticação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo proposição da d. Procuradoria Regional do Trabalho, em não conhecer do recurso porque suscrito por advogado não habilitado regularmente nos autos.

AC. Nº 195/93
 PROC. TRT RO 3555/92
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
 RECORRENTE : SOTEL CONSTRUTORA LTDA
 Advogado : Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza
 RECORRIDOS : ANTÔNIO OLIVEIRA DA PAIXÃO E OUTROS (09)
 Advogado : Dr. Leonardo Silva da Paixão e outra
 P. PIMENTA ENGENHARIA LTDA.
 Advogado : Dra. Maria Lídia B. Rodrigues

EMENTA : Confirma-se decisão que bem apreciou a questão sobre vínculo empregatício

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 196/93
 PROC. TRT REX OFF E RO 3935/92
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
 RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI
 Advogados : Dr. Carlos Maury da Mota Azevedo e outros
 RECORRIDOS-RECLAMANTES: FRANCISCO ALVES DA SILVA E OUTROS (07)
 Advogada : Dra. Cleide Helena S. Avelar

EMENTA : é assegurada a movimentação da conta do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, o E. Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida. Determinou o desentranhamento das contra-razões de fls. 77, por falta de habilitação de seu suscriptor.

AC. Nº 197/93
 PROC. TRT REX OFF E RO 3015/92
 ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
 RECORRENTES-RECLAMADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Advogada : Dra. Waldise Duarte Melo e outro
 RECORRIDOS-RECLAMANTES: ROBERTO MASAKATSU IWASAKI E OUTROS (08)
 Advogados : Dr. Cleber José das Neves Reis e outros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o princípio do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Juizes Revisor e Georgenor de Sousa Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 198/93
 PROC. TRT REX OFF E RO 3457/92
 ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
 RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
 RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 Advogado : Dr. Luiz Firmino Ferraz Filho
 RECORRIDAS-RECLAMANTES: SILENE MARIA DOS SANTOS COELHO E PATRÍCIA ROSA DA SOLIDADE
 Advogado : Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes e outros.

EMENTA : é assegurada a movimentação da conta do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu suscriptor; conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencidos o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal;

vencido o Exmº Juiz Presidente, o Tribunal Pleno decretou inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

AC. Nº 199/93

PROC. TRT RO 3064/92

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA

RECORRENTE : INTEC - INSTALAÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA.

Advogado : Dr. Juares Rabello Soriano de Mello e outros

RECORRIDO : MARTINHO JOSÉ ALVES ABDORAL

Advogado : Dr. Iraclides Holanda de Castro

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem os princípios do direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Domenico Falesi e Fernando Nunes, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso para confirmar integralmente a decisão recorrida.

AC. Nº 200/93

PROC. TRT RO 2497/92

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ

RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

RECORRENTE : FAZENDA SANTA ANGÉLICA - JAIME ADAMI

Advogado : Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães

RECORRIDO : JOAQUIM RODRIGUES DE SOUZA

Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : TRABALHADOR RURAL. ÔNUS DA PROVA O vínculo de emprego rural foi confessado pelo reclamado e confirmado pela prova testemunhal, daí porque se afasta a alegação de que haveria entre as partes sociedade, parceria, comodato ou empreitada, cujo ônus probante incumbia ao demandado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de aviso prévio, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 201/93

PROC. TRT RO 2704/92

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA

RECORRENTE : EMASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e Outro

RECORRIDO : ARTÊMIO DOS SANTOS MERLO

Advogado : Dr. Antônio dos Santos Merlo Júnior e Outro

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que ofende o princípio do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Fernando Nunes e Domenico Falesi, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do item II do § 1º do art. 2º da MP 154/90; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 202/93

PROC. TRT RO 3549/91

ORIGEM : JCJ DE ABUETUBA

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA

RECORRENTE : OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ANTÁRTICA

Advogado : Dr. José Heini Maués

RECORRIDOS : VICENTE DE PAULA DE JESUS ESTUMANO e JOSÉ PEDRO COSTA DE ALCANTARA

Advogado : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo

EMENTA : Confirma-se decisão que bem apreciou a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido os Exmos Juizes Relator e Geogenor Franco Filho, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento do documento de fls. 53 porque juntado a destempo; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. decisório de 1º grau.

AC. Nº 203/93

PROC. TRT RO 3718/92

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : PARANHOS SILVA & CIA. LTDA
Advogado : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros.
RECORRIDO : EDEVALDO BATISTA SOUZA
Advogado : Drª. Dinemir Pimenta Oliveira e outra

EMENTA : Confirma-se decisão que bem apreciou a questão, aplicando corretamente a revelia e a confissão quanto à matéria de fato.

EMENTA : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, afastando a arguição de nulidade do processo fundada em falta de notificação inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. decisório do 1º Grau de jurisdição, conforme os fundamentos.

AC. Nº 204/93

PROC. TRT REX OFF 1468/92

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA

RECLAMANTE : GENOVEVA SARRAZIN SANTOS

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : São devidos os abonos salariais aos servidores municipais, pois os municípios não estão eximidos do cumprimento da legislação federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 205/93

PROC. TRT REX OFF E RO 4014/92

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA

RELATOR : JUIZ GEOGENOR FRANCO FILHO

RECLAMANTE : EVALDO ARAUJO CARIBÉ

Advogado : Dr. Gerson Antonio Fernandes e outro

RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL-COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; unanimemente, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; vencidos os Exmos Juizes Revisor e Domênico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 206/93

PROC. TRT RO 2898/92

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ GEOGENOR FRNACO FILHO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira

RECORRIDOS : JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA CÂMARA E OUTROS (08)

Advogada : Dra. Eliana Alcantarino Menezal e outros.

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; vencidos os Exmos Juizes Revisor e Domênico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8070/90, vencidos os Exmos Juizes Lygia Oliveira, Solon Peralta, Vicente Fonseca e

José Teixeira que a acolham; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação o IPC de abril/90 e reflexos, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado no 1º grau.

Belém, 18 de janeiro de 1993.

Edmundo Augusto Cabral Ramos
EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.44.220)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 6247/92.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ.
DEMANDADO: SINDICATO NACIONAL DE MEDICINA DE GRUPO.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ e o demandado, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA REPRESENTADA PELO SINDICATO PROFISSIONAL ACIMA EPIGRAFADO E QUE ESTEJAM EMPREGADOS EM "EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO" SEDIADAS NO ESTADO DO PARÁ, CUJA CATEGORIA ECONÔMICA É REPRESENTADA PELO SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1992, MEDIANTE A APLICAÇÃO DE 100% DA VARIACÃO DO INPC-IBGE, VERIFICADA NO PERÍODO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1991 A 31 DE OUTUBRO DE 1992, EQUIVALENTE A 1.170,91%, PERCENTUAL ESSE QUE SERÁ PAGO DA SEGUINTE FORMA: a) 797,873%, INCIDENTES SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 1º DE JANEIRO DE 1992, A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1992; b) 20%, INCIDENTES SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 30 DE NOVEMBRO DE 1992, A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 1992; c) 18,33%, INCIDENTES SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1993. 51º - PARA A ADEQUAÇÃO DOS PERCENTUAIS ACIMA PACTUADOS, PODERÃO SER COMPENSADOS TODOS OS REAJUSTES E AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NOS PERÍODOS DE 1º DE NOVEMBRO DE 1991 A 31 DE OUTUBRO DE 1992, INCLUSIVE AQUELES DERIVADOS DAS LEIS Nº 8.222/91 E 8.419/92, EXCETO AQUELES DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIQUIDADE OU MERECEIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. 52º - AS DIFERENÇAS DE NATUREZA SALARIAL, TAIS COMO 13º SALÁRIO E FÉRIAS, DECORRENTES DAS MAJORAÇÕES ESTIPULADAS NAS LETRAS "a", "b" e "c" SUPRA, DEVIDAS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 1992 SERÃO PAGAS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 1992; AS DEVIDAS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 1992 SERÃO PAGAS NO MÊS DE JANEIRO DE 1993, SEM CORREÇÃO MONETÁRIA E NAS MESMAS DATAS DOS PAGAMENTOS NORMAIS DOS SALÁRIOS. CLÁUSULA II - A TÍTULO DE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE, SERÃO CONCEDIDOS 5% EM 1º DE MARÇO DE 1993 E INCIDENTES SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES NESTA DATA. CLÁUSULA III - EM CONSEQUÊNCIA DOS REAJUSTES PREVISTOS NAS CLÁUSULAS I E II DESTA SENTENÇA NORMATIVA, OS PISOS SALARIAIS

ESTABELECIDOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA PARA VIGER DE 1º DE NOVEMBRO DE 1991 A 31 DE OUTUBRO DE 1992, ENTRE O SINAMGE E O SINDICATO PROFISSIONAL EM APREÇO, TAMBÉM DEVERÃO SER CORRIGIDOS NOS MESMOS HOLDES DESSES DISPOSITIVOS SUPRA, PASSANDO A SER DEVIDOS A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1992, NO QUE TANGE À REPOSIÇÃO SALARIAL CONSIGNADA NA CLÁUSULA I E, EM 1º DE MARÇO DE 1993, EM DECORRÊNCIA DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE ESTABELECIDO NA CLÁUSULA II. CLÁUSULA IV - AS EMPRESAS PROMOVERÃO O PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS NO PERCENTUAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, QUANDO O TRABALHO SUPLENTE OCORRER NOS DIAS ÚTEIS. QUANDO ESSE TRABALHO SUPLENTE OCORRER NOS DIAS DE REPOUSO, O PERCENTUAL EQUIVALENTE SERÁ DE 100%. CLÁUSULA V - AS EMPRESAS COMPUTARÃO AS HORAS EXTRAS NO CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. CLÁUSULA VI - OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL TERÃO DIREITO À ALIMENTAÇÃO, NOS SEGUINTES CASOS: a) UMA REFEIÇÃO (JANTAR), NO CASO DE PRORROGAÇÃO DE TURNO DE TRABALHO (DOBRAS DE TURNO), NO PERÍODO DE 19 AS 7 HORAS; b) UM LANCHE, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO PERÍODO DE 19 AS 7 HORAS. CLÁUSULA VII - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A CUMPRIR A LEGISLAÇÃO QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DO VALE-TRANSPORTE, DEVENDO FORNECÊ-LO A TODOS OS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE. CLÁUSULA VIII - A JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS QUE TRABALHAREM EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO PODERÁ SER DE DOZE HORAS DE TRABALHO, COMPENSÁVEL COM FOLGA SUBSEQUENTE DE TRINTA E SEIS HORAS. CLÁUSULA IX - NOS DIAS DE PROVAS ESCOLARES, O EMPREGADO ESTUDANTE SERÁ DISPENSADO DO SERVIÇO, DESDE QUE AVISADO O EMPREGADOR COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS E POSTERIOR COMPROVAÇÃO, FICANDO O EMPREGADO SUJEITO À COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO, NO CASO DE EXIGÊNCIA PELO EMPREGADOR. CLÁUSULA X - À EMPREGADA GESTANTE TERÁ GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO DE 60 DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA LEGAL. CLÁUSULA XI - FICA ASSEGURADA ESTABILIDADE PROVISÓRIA A TODO EMPREGADO INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL, A PARTIR DE 12 MESES ANTERIORES A DATA EM QUE COMPROVADAMENTE PASSE A FAZER JUS A APOSENTADORIA INTEGRAL DO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO, CESSANDO SEUS EFEITOS IMEDIATAMENTE APÓS COMPLETAR O PERÍODO AQUISITIVO DO DIREITO À

APOSENTADORIA. CLÁUSULA XII - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A EFETUAR O REPASSE DAS MENSALIDADES PROFISSIONAIS PARA O SINDICATO CONVENIENTE, ATÉ CINCO DIAS APÓS O DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO, SOB PENA DE MULTA DE 20% SOBRE O DEVIDO E JUROS DIÁRIOS (TRD). O REPASSE PODERÁ SER FEITO DIRETAMENTE À TESOURARIA DO SINDICATO OU MEDIANTE DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA DO SINDICATO, FICANDO ESTE OBRIGADO A COMUNICAR, POR ESCRITO, AO SINDICATO PATRONAL O NÚMERO DESSA CONTA. AS EMPRESAS SEDIADAS NO INTERIOR PODERÃO FAZER O REPASSE ATRAVÉS DE ORDEM BANCÁRIA. PARÁGRAFO ÚNICO - AS EMPRESAS, NO PRAZO FIXADO NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, OBRIGAM-SE A APRESENTAR RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS QUE SOFREREM DESCONTOS EM FOLHA, BEM COMO UMA RELAÇÃO COMPLEMENTAR INFORMANDO AQUELES QUE TIVERAM SEU DESCONTO INTERROMPIDO NAQUELE MÊS, COM A RESPECTIVA JUSTIFICATIVA. CLÁUSULA XIII - AS EMPRESAS NÃO EFETUARÃO QUALQUER DESCONTO NOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DURANTE A VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA NORMATIVA, SALVO AQUELES PREVISTOS EM LEI. PARÁGRAFO ÚNICO - SOMENTE SERÃO DESCONTADOS DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS OS PREJUÍZOS MATERIAIS CAUSADOS POR ATOS DOLOSOS DOS MESMOS. CLÁUSULA XIV - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A FORNECER, GRATUITAMENTE, OS EQUIPAMENTOS, VESTUÁRIOS E OUTROS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DESDE QUE DE USO OBRIGATÓRIO, QUER POR IMPOSIÇÃO LEGAL OU POR EXIGÊNCIA DO EMPREGADOR. CLÁUSULA XV - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM PAPEL CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (TIMBRADO, CARIMBADO, ETC.), DISCRIMINANDO A NATUREZA E OS VALORES DAS DIFERENTES IMPORTÂNCIAS PAGAS, OS DESCONTOS EFETUADOS E O MONTANTE DAS CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS PARA O FGTS E PREVIDÊNCIA. CLÁUSULA XVI - AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A EFETUAR O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO, SOB PENA DAS COMINAÇÕES LEGAIS E JUROS DIÁRIOS. CLÁUSULA XVII - O PAGAMENTO DEVIDO EM VIRTUDE DE RESCISÃO CONTRATUAL SERÁ FEITO DENTRO DE DEZ DIAS APÓS A EFETIVA RESCISÃO, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA EQUIVALENTE A 1/30 DO SALÁRIO DO EMPREGADO, POR DIA DE ATRASO, LIMITADA A MULTA AO CORRESPONDENTE A UM MÊS DE SALÁRIO. CLÁUSULA XVIII - AS EMPRESAS CONCEDERÃO AOS SEUS EMPREGADOS QUE DESEJAREM PARTICIPAR DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, CONGRESSOS OU ENCONTROS DA RESPECTIVA CATEGORIA PROFISSIONAL, LICENÇA DE ATÉ CINCO DIAS POR ANO, SEM PREJUÍZO DOS SEUS SALÁRIOS, DESDE QUE SOLICITADA COM ANTECEDÊNCIA DE QUINZE DIAS E COMPROVADA POSTERIORMENTE A PARTICIPAÇÃO. PARÁGRAFO ÚNICO - O NÚMERO DE EMPREGADOS LICENCIADOS NÃO ULTRAPASSARÁ, CONCOMITANTEMENTE, A 5% DOS EMPREGADOS, TENDO PRIORIDADE AS PRIMEIRAS SOLICITAÇÕES. CLÁUSULA XIX - AS EMPREGADORAS, POR OCASIÃO DO FALECIMENTO DE DEPENDENTE OU DO PRÓPRIO EMPREGADO, EFETUARÃO PARA ESTES OU PARA SEUS DEPENDENTES, O PAGAMENTO DA MESMA IMPORTÂNCIA FIXADA NESSE SENTIDO NA CONVENÇÃO COLETIVA ANTERIORMENTE FIRMADA ENTRE AS PARTES ORA LITIGANTES, CORRIGIDA MONETARIAMENTE PELO MESMO SISTEMA ADOPTADO PELA CLÁUSULA I DESTA CONTRAPROPOSTA. CLÁUSULA XX - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A PAGAR AOS EMPREGADOS, INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE, A TÍTULO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUËNIO), O VALOR CORRESPONDENTE A 1% DO SALÁRIO-BASE, POR ANO DE SERVIÇO PRESTADO À EMPRESA, A SER CONTADO A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1989. CLÁUSULA XXI - OS EMPREGADOS TRANSFERIDOS POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, EM CARÁTER DEFINITIVO, E QUE RESULTE MUDANÇA DO SEU DOMICÍLIO, FARÃO JUS A UM ADICIONAL NUNCA INFERIOR A 25% DO SALÁRIO-BASE. CLÁUSULA XXII - O SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO, AINDA QUE EVENTUAL, SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, ASSUMINDO AQUELE TODOS OS DEVERES, OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DESTA, EXCLUINDO-SE DO CÁLCULO DO SALÁRIO AS VANTAGENS PESSOAIS DO SUBSTITUÍDO. O SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO, PARA OS EFEITOS DESTA CLÁUSULA, SERÁ CALCULADO DIA POR DIA. CLÁUSULA XXIII - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO DE TODOS OS EMPREGADOS, INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SUSCITANTE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS REFERENTES AO MÊS DE JANEIRO DE 1993, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3% DA REMUNERAÇÃO PARA OS EMPREGADOS ASSOCIADOS OU NÃO AO SINDICATO E, A PARTIR DE FEVEREIRO DE 1993, A IMPORTÂNCIA DERIVADA DESSE TÍTULO SERÁ EQUIVALENTE A 1% DA REMUNERAÇÃO MENSAL PARA TODOS OS EMPREGADOS ASSOCIADOS OU NÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL. PARÁGRAFO ÚNICO - A ENTIDADE SINDICAL SUSCITANTE COMUNICARÁ, POR ESCRITO, AO SINDICATO PATRONAL A CONTA BANCÁRIA EM QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO O VALOR DO DESCONTO DE QUE TRATA O "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, DEVENDO O RECOLHIMENTO SER FEITO ATÉ DEZ DIAS APÓS O DESCONTO, SOB PENA DE MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECADADO, NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO E DE 20% AO MÊS, CUMULATIVAMENTE, A PARTIR DO SEGUNDO MÊS. CLÁUSULA XXIV - AS EMPRESAS GARANTIRÃO O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, EM CONFORMIDADE COM LAUDO PERICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, AOS EMPREGADOS QUE TRABALHAREM EM CONTACTO COM PACIENTES PORTADORES DE MOLÉSTIAS INFECTO-CONTAGIOSAS, ESTERILIZAÇÃO, BEM COMO AOS QUE MANIPULAREM ROUPAS, OBJETOS E DEJETOS HUMANOS DE PACIENTES COM DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS. CLÁUSULA XXV - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA NÃO ALTERA AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO ESTAS FOREM MAIS BENEFICAS PARA OS TRABALHADORES. CLÁUSULA XXVI - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLÁUSULA XXVII - NOS MOLDES DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA PELO SINAGME COM AS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO POR ELE REPRESENTADAS NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, FICA ESTABELECIDO A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL NO VALOR LÍQUIDO E CERTO DE R\$455.523,53, PARA CADA GRUPO DE MIL BENEFICIÁRIOS INSCRITOS, NOS PLANOS DE SAÚDE OPERADOS PELAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, CUJOS EMPREGADOS

INTEGREM OU POSSAM VIR A INTEGRAR AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DO SINDICATO SUSCITANTE, ESCLARECENDO QUE POUCO IMPORTA TER OU NÃO A EMPRESA, NA DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA, EMPREGADOS PERTENCENTES AS REFERIDAS CATEGORIAS. A ALUDIDA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL TERÁ VENCIMENTO NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 1992. O NÃO PAGAMENTO NA FORMA E NA DATA PREVISTAS, ACARRETERÁ PARA A EMPRESA INADIMPLENTE O ACRÉSCIMO PELA VARIACÃO PELA TRD E JUROS DE MORA, NA BASE DE 1% AO MÊS OU FRAÇÃO, SENDO CERTO QUE O SINAGME ORIENTARÁ AS EMPRESAS QUANTO À FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO DESSE PAGAMENTO. CLÁUSULA XXVIII - AS SENTENÇAS NORMATIVAS DERIVADAS DO PRESENTE ACORDO JUDICIAL VIGORARÃO PELO PERÍODO DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1992 E A TERMINAR EM 31 DE OUTUBRO DE 1993. O EGRÉGIO TRIBUNAL DEIXOU DE HOMOLOGAR A CLÁUSULA DE MULTA, DEVENDO AS PARTES REAPRESENTÁ-LA COM OUTRO INDEXADOR. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE R\$2.438,04 SOBRE R\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Rider Brito, Haroldo Alves, Juizes Togados. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Sr. Teobaldo Sarmento, Juiz Empregado, Convocado. Drs. Georgeton Franco Fz, José Augusto Affonso, Luiz Albano Lima, Juizes Convocados. Procuradora Regional: Dra Rosita Nassar.

Belém, 07 de Janeiro de 1993

ARUTH HELLA KLAUTAU
Secretária do Tribunal Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2059/92
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
DEMANDADOS: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA e outro
RELATOR: Juiz Domenico Falesi
REVISORA: Juíza Lygia Oliveira

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conheceu do dissídio coletivo e, sem divergência, julgou-o em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de Junho/92, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de Junho/91 a maio/92 sobre os salários vigentes em maio de 1992, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, impimento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - SALÁRIO ADMISSÃO - Nenhum integrante da categoria profissional do sindicato demandante, que preste serviços à demandada, poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário inferior ao previsto na letra inicial do quadro de salários dessa empresa. CLÁUSULA III - HORA EXTRA - Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos previstos no art. 61 e parágrafos da CLT, quando então o pagamento do adicional respectivo será de 100% sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA IV - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho em horário noturno será remunerado com adicional de 50%, incidente sobre o salário da hora diurna. CLÁUSULA V - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Os integrantes da categoria profissional demandante farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado triênio, no valor de 5% do salário básico mensal, para cada três anos de serviço, a ser pago a partir do 12º mês do terceiro ano de serviço. CLÁUSULA VI - SALÁRIO/SUBSTITUÍDO - O salário do substituído, ainda que a substituição seja eventual, será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo dos salários, as vantagens pessoais do substituído. Para esse efeito, o salário do substituído será calculado dia por dia. CLÁUSULA VII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for despedido no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria profissional, fará jus a uma indenização adicional equivalente a trinta dias de sua remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês de demissão. CLÁUSULA VIII - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/DOENÇA - Fica assegurada a estabilidade provisória, pelo prazo de 90 dias, contado a partir do término do benefício previdenciário, ao empregado que se afastar do serviço em razão de doença, desde que esse afastamento seja igual ou superior a 45 dias. CLÁUSULA IX - ESTABILIDADE/APOSENTADORIA - A demandada não poderá dispensar os empregados com pelo menos 2 anos de serviço na empresa, no período de 2 anos imediatamente anteriores à data de aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço, salvo o cometimento de falta grave, caso em que a rescisão poderá ocorrer sem necessidade do inquérito judicial. CLÁUSULA X - AJUDA FUNERAL - Na ocorrência de morte de seu empregado pertencente à categoria profissional demandante, que conte mais de 2 anos de serviço, a demandada pagará, a título de ajuda funeral, o valor correspondente ao salário-base do "de cujus", além de encerrar-se das despesas do funeral, inclusive o traslado, preparação, taxas e emolumentos. CLÁUSULA XI - AUXÍLIO-DOENÇA - A demandada complementar, até 90 dias, o auxílio-doença pago pela previdência social, até o limite da remuneração que o empregado perceberia se estivesse trabalhando, mediante aprovação do médico de seu quadro, ou outro por este indicado. CLÁUSULA XII -

BONIFICAÇÃO/APOSENTADORIA - A demandada concederá aos integrantes da categoria profissional demandante, por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a 25 dias de salário mensal, vigente à época do evento, desde que o empregado tenha, no mínimo, 2 anos de trabalho efetivo nessa empresa. CLÁUSULA XIII - FÓRMULÁRIO/PREVIDÊNCIA - A demandada obriga-se a preencher, quando solicitada pelos trabalhadores, os formulários 58-13 (Relação de Salários de Contribuição) e 58-15 (Discriminação das Parcelas de Salário Contribuição), da Previdência Social, devendo entregá-los ao interessado no prazo de 3 dias, para fins de obtenção do auxílio-doença, no prazo de 10 dias, para fins de aposentadoria e no prazo de 20 dias para fins de aposentadoria especial. CLÁUSULA XIV - ATENDIDOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - A demandada aceitará os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais da entidade sindical demandante, do Serviço Social da Indústria (SESI), da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará (FETIPA), para abono de até três faltas por mês. CLÁUSULA XV - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas as faltas do empregado: ESTUDANTE - de qualquer nível ou grau para realização de provas quando prestados em estabelecimento oficiais ou oficializados, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 horas e comprovada sua efetiva realização, em igual prazo. Ou nas hipóteses de: b) DOENÇA DO CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU COMPANHEIRA, seguida de internamento, por um dia, quando o internamento ocorrer no local da prestação de serviço; por esse prazo e mais os dias de trânsito, quando o internamento ocorrer fora da localidade da prestação de serviços. c) CASAMENTO: pelo prazo de (quatro) dias consecutivos, após as núpcias. d) FALECIMENTO, do cônjuge, ascendente, sogro, sogra, irmão, filho ou pessoas que foram declaradas na CTPS, sob dependência econômica do empregado, por (dois) 2 dias consecutivos. CLÁUSULA XVI - ADMISSÃO/CONTRATO DE TRABALHO - Será entregue ao trabalhador, no ato da admissão, contra-recibo por ele assinado, cópia do contrato individual de trabalho e de todos os demais documentos que assinar na ocasião, sob pena de nulidade dos mesmos. CLÁUSULA XVII - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - Quando a demandada convocar seus empregados para sobrejornada, ultrapassando esta as 20 horas, obrigará-se a fornecer-lhes uma refeição gratuita, antes do início da prorrogação dos trabalhos, bem como transporte no final do expediente. CLÁUSULA XVIII - CONTRACHEQUE - A demandada fornecerá, no ato do pagamento, envelope, contracheque ou assenhado com timbre ou carimbo próprio, onde constem todas as verbas que onera ou acrescem a remuneração e o valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XIX - UNIFORMES - Quando de uso obrigatório, a demandada fornecerá aos trabalhadores, no ato da admissão, dois uniformes completos, renovando esse fornecimento a cada ano de serviço. CLÁUSULA XX - IMPRENSA SINDICAL - A demandada permitirá circulação dos avisos, circulares, boletins e comunicados, de responsabilidade da entidade sindical, permitindo a afixação desses documentos nos quadros de aviso ou flanelógrafos que fará instalar e manter nos locais de trabalho, em lugar de destaque, visível e de fácil acesso, proibida, entretanto, a circulação de documentos com conteúdo político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja. CLÁUSULA XXI - REPRESENTANTE SINDICAL - Fica instituído o representante sindical, com estabilidade nos moldes do inciso VIII, do art. 8º da Constituição Federal, na proporção de um representante para cada grupo de 50 trabalhadores, a ser eleito no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto e com a participação da entidade sindical demandante com jurisdição na área. CLÁUSULA XXII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - A empresa descontará 2% (dois por cento) do salário já reajustado, de uma só vez, de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo, no primeiro mês de vigência da presente sentença normativa. CLÁUSULA XXIII - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A demandada descontará nos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 1992, 1% (um por cento) do salário básico de seus empregados, a título de contribuição assistencial, com finalidade única e exclusiva de viabilizar a compra ou construção da sede social do sindicato demandante em Belém (PA). CLÁUSULA XXIV - MENSALIDADE SINDICAL - O desconto das mensalidades sindicais dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, conforme determina o art. 545 da CLT, mediante a apresentação da relação nominal dos empregados associados, com os respectivos valores e a necessária autorização do desconto. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação do empregado, através de carta ao Sindicato e com cópia por este protocolada entregue à empresa. O sindicato fica desobrigado de fornecer recibo de mensalidade, quando autorizado o desconto em folha de pagamento do associado, hipótese em que valerá como recibo do associado o comprovante de pagamento de salários em que conste tal desconto. CLÁUSULA XXV - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical profissional terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta nº 0829/9 da Ag. Centro-Belém, do Banco do Brasil S/A, em qualquer hipótese até o 5º dia do mês subsequente, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% sobre o montante arrecadado, no primeiro mês de atraso e, 20% ao mês a partir do segundo mês de atraso, além de juros de mora e atualização monetária de acordo com a legislação vigente, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. O pagamento deverá ser comprovado com o fornecimento de cópia da guia de recolhimento bancário ao sindicato profissional demandante. CLÁUSULA XXVI - REMESSA DE RELAÇÕES - A demandada remeterá à entidade sindical demandante no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data do desconto da Contribuição Sindical e Confederativa dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal dos contribuintes, indicando a função de cada um, o salário no mês a que corresponde a contribuição e o respectivo valor recolhido. CLÁUSULA XXVII - RELAÇÃO DE ADITIVOS E DEDITIVOS - Obrigava-se demandada a fornecer ao sindicato demandante, relação dos empregados pertencentes à categoria profissional, admitidos e demitidos durante o mês, até o final do mês seguinte ao evento. Quando ocorrer morte por acidente no trabalho, a comunicação será feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. CLÁUSULA XXVIII - BEBEDOURO - A demandada dotará os locais de trabalho de bebedouros automáticos, com água gelada e em condições de

potabilidade. Nos locais onde for impossível a instalação de bebedouros, fica facultada a substituição desse equipamento por vasilhame térmico adequado, fornecido pela demandada, sem ônus para o trabalhador. CLÁUSULA XXIX - SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS OU INSALUBRES - Obriga-se a demandada a informar ao trabalhador sob sua responsabilidade, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre de substâncias usadas no seu processo industrial, indicando as normas para o uso, manuseio e transporte dessas substâncias. CLÁUSULA XXX - DIVULGAÇÃO DAS NORMAS - A demandada fica obrigada a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, responsabilizando-se pelo fornecimento de várias cópias. CLÁUSULA XXXI - MULTA - Fica estabelecida a multa de 20% do salário-base, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja entidade sindical, empregado ou empresa, respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da CLT. CLÁUSULA XXXII - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes das categorias profissionais dos trabalhadores do 1º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos - CNTM, a que se refere o art. 577 da CLT, em atividade na demandada. CLÁUSULA XXXIII - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma comissão bilateral - COBIL, com caráter deliberativo, constituída por 6 membros, sendo 3 eleitos pelos empregados da empresa, sob a supervisão do sindicato e 3 pela empresa, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso V do art. 613, da CLT, que para tanto reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário e por conveniência das partes. CLÁUSULA XXXIV - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - Nas demissões de iniciativa da demandada e quando forem igualmente permitidas, o aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço, no mínimo de 30 dias, acrescido de mais 3 dias para cada ano de serviço, na mesma empresa ou grupo econômico, até o máximo de 60 dias nos termos da vigente Constituição Federal, vigorando o presente dispositivo até a edição da legislação ordinária, regulamentadora do preceito constitucional. CLÁUSULA XXXV - SEGURO - A demandada estipulará, às suas expensas, para os empregados pertencentes à categoria profissional demandante e seu, qualquer ônus para os empregados, seguro de vida em grupo (VG) e seguro de acidentes pessoais e coletivos (AP), com o capital segurado mínimo equivalente a 45 vezes o salário-base do empregado. CLÁUSULA XXXVI - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Para os integrantes, titulares e suplentes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, da Comissão Bilateral - COBIL, delegados sindicais, representantes de empregados, é GARANTIDO o emprego, desde o registro de candidatura até um ano após o término do respectivo mandato. CLÁUSULA XXXVII - ABONO/INVALIDEZ - Na ocorrência de invalidez permanente ocasionada por acidente de trabalho, devidamente comprovada pelo órgão da previdência social, a empresa pagará ao empregado um abono equivalente a um salário-base, nos 3 primeiros meses subsequentes à ocorrência. CLÁUSULA XXXVIII - FALECIMENTO/RESCISÃO CONTRATUAL - No caso de falecimento do empregado na empresa ou no serviço, a extinção do contrato de trabalho será promovida e quitada com a efetivação de cálculos como se fosse dispensa sem justa causa, desde que o empregado tenha sido durante todo o contrato de trabalho optante do FGTS. CLÁUSULA XXXIX - DANOS - Os empregados pertencentes à categoria demandante não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes de trabalho, furto, roubo, acidente de trânsito, avarias de qualquer natureza, desgaste natural de peças e acessórios, casos fortuitos ou de força maior, exceto nos casos de dolo ou culpa. CLÁUSULA XL - RESCISÃO A PEDIDO/AVISO PRÉVIO - Nas rescisões decorrentes de aviso prévio do empregado, estes ficarão automaticamente dispensados do cumprimento do aviso prévio, a partir do décimo primeiro dia. CLÁUSULA XLI - HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões dos contratos individuais de trabalho serão feitas, no prazo legal, perante a entidade sindical demandante, em suas respectivas sedes sociais ou em suas delegacias regularmente instaladas, obrigando-se a demandada a apresentar, no ato da homologação, a documentação exigida na presente sentença normativa e na Portaria 3283, de 11/10/88, do Ministério do Trabalho. CLÁUSULA XLII - RESCISÃO - Por ocasião da dispensa, a demandada deverá fornecer ao trabalhador, no ato da liquidação os formulários SB-13 (Relação de salários de contribuição - RSC), SB-15 (Discriminação das parcelas de salário de contribuição) do INSS, o Requerimento do Seguro Desemprego (SD), o extrato de conta do FGTS e ainda uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, exceto o livro e ficha de registro de empregado. CLÁUSULA XLIII - DESPESAS DE RETORNO - Fica assegurado ao trabalhador, por qualquer motivo, no ato da rescisão e constando do respectivo recibo, o pagamento das despesas com o retorno ao local de residência ou recrutamento, inclusive com a mudança, hospedagem e alimentação dos dias de trânsito. Faculta-se, porém, à demandada, pagar em espécie ou proporcionar meios de o empregado retornar ao local onde foi recrutado, salvo na hipótese da rescisão ocorrer por justo motivo. CLÁUSULA XLIV - DA SEGURANÇA E HIGIENE DE TRABALHO - A demandada e os trabalhadores, representados estes pela entidade sindical demandante, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança no trabalho vigentes, estabelecidas em lei, na presente sentença normativa e nas normas regulamentadoras. CLÁUSULA XLV - CIPA - As CIPAs, obrigatórias, são reconhecidas pelas partes como órgãos de interesse comum, indispensáveis ao estabelecimento de condições de trabalho dignas e reser-se-ão pela legislação vigente. CLÁUSULA XLVI - CONVOCACÃO - As eleições da CIPA serão convocadas pela demandada com antecedência mínima de 45 dias, dando-se ampla publicidade ao ato convocatório enviando-se a cópia do mesmo para a entidade sindical demandante, no prazo de 10 dias, contado a partir da data da convocação. CLÁUSULA XLVII - ELEIÇÕES - Todo o processo eleitoral e respectiva apuração serão coordenados pelo vice-presidente da CIPA, pelo sindicato demandante e por seus representantes regularmente credenciados para tal fim, em conjunto com o órgão ocupacional da empresa. No prazo máximo de 10 dias após a realização das eleições será

o sindicato demandante comunicado do resultado, indicando-se os eleitos e respectivos suplentes. CLÁUSULA XLVIII - ATAS - As CIPAs, por seus respectivos presidentes encaminharão diretamente à entidade sindical demandante, no prazo máximo de 5 dias, cópia da ata das reuniões das CIPAs. CLÁUSULA XLIX - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS - Para conciliar as divergências resultantes da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre a demandada e a entidade sindical demandante, e no caso de malogro dessa tentativa, à arbitragem ou à Justiça do Trabalho. CLÁUSULA L - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 10 de Junho e a presente sentença terá vigência até 31 de maio de 1993. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$2.630,04, sobre Cr\$100.000,00 para cada uma das partes. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: XII (vencidos os Exmºs Juizes Itair Silva e José Teixeira, que concediam, nas condições do pedido inicial); XXII (pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Semiramis Ferreira, Marilda Coelho e José Teixeira, quanto à redação); XXIII (vencidos os Exmºs Juizes Semiramis Ferreira, Marilda Coelho, Georjenor Franco Filho, Antonia Serra, que a indeferiram); XXXIII (vencidos os Exmºs Juizes Relator, Itair Silva, Solon Peralta e Fernando Acatauassu, quanto à redação). As demais foram aprovadas por unanimidade. O Egrégio Tribunal rejeitou as seguintes cláusulas da proposta do Exmº Juiz Relator: a) sobre nulidade das eleições, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Revisor, Itair Silva e Solon Peralta; b) sobre Contratos Individuais, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Itair Silva e Solon Peralta. O Exmº Juiz Relator retirou as cláusulas referentes a Controvérsias e Revisão. A Exmª Juiza Revisora propôs cláusula concedendo aumento real de 5%, que foi rejeitada pelo Egrégio Tribunal, vencidos ainda, os Exmºs Juizes Itair Silva, José Teixeira, Georjenor Franco Filho e Solon Peralta. Presidente: Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO.

Tomaram parte no julgamento os Exmºs Srs. Juizes: Drs. Itair Silva, Semiramis Ferreira, Marilda Coelho, Juizes Togados. Dr. Fernando Acatauassu, Supl. de Juiz Empregador, convocado. Sr. Solon Peralta, Supl. de Juiz Empregado, convocado. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Dra. Georjenor Franco Filho, Antonia Serra, Juizes Convocados.

Procuradora Regional Dra. Ananaria Trindade.

Belém, 03 de dezembro de 1992

RUTH HELENA LAUTAU
Secretária do Tribunal

PROCESSO TRT Nº RO 3408/91

RECORRENTE:- SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Procurador: Dr. Benedito M. dos Santos

RECORRIDOS:- MANDEL DA SILVA PEREIRA e OUTROS
Adv.: Dra. Ediléa Valério

D E S P A C H O

I - O recurso atende aos pressupostos comuns para a sua admissibilidade e se fundamenta nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Inconformada com a decisão que decretou a inconstitucionalidade de dispositivos dos Decretos-Leis nºs 2335/87 e 2425/88 e da Lei nº 7730/89, a empresa recorre de revista alegando violação legal e conflito de jurisprudência.

III - Não há, no entanto, como admitir as alegações recursais. A interpretação do E. Tribunal não configura violação legal e os arestos transcritos estão superados, em vista da mais recente jurisprudência do TST sobre a matéria.

VI - Por todo o exposto e em vista do contido nos Enunciados 42 e 221 do C. TST, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 13 de janeiro de 1993

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1.479/92

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogado: Dr. Almerindo Trindade

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: Dr. Paulo dos Santos

D E S P A C H O

I - O apelo da recorrente não merece prosperar porque o documento de fls. 19, que serve de procuração dando poderes ao advogado para substabelecer, está em desacordo com os artigos 365, item III, do CPC e 830 da CLT, já que apresentado em fotocópia.

II - Não se configura, também, a hipótese de mandato tácito, uma vez que o subscritor do recurso não compareceu à audiência de instrução.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Belém, 14 de dezembro de 1992

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente, no impedimento do Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3734/91

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A-TELEPARÁ
Adv.: Dr. Renato Mindello

RECORRIDA: MARIA DO CARMO FERREIRA PEREIRA
Adv.: Dra. Luiza de Marillac Campelo

D E S P A C H O

I - Revista tempestiva, subscrita por advogado habilitado, tendo sido feito o depósito recursal no valor da condenação.

II - A 1ª Turma, reformando a sentença de primeira instância que havia declarado a reclamante litigante de má fé, determina a baixa dos autos à Junta de origem para julgamento do mérito. Inconformada, a empresa recorre de revista, alegando divergência jurisprudencial.

III - Não se trata, todavia, de decisão terminativa, de modo a ensejar o cabimento do recurso.

IV - Pelo exposto, e com fulcro no Enunciado nº 214 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 19 de janeiro de 1993

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

Imprensa Oficial do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será, suspensa.

A direção